Quarta-feira, 1 de Junho de 2026 III SÉRIE — Número 123

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Província da Zambézia:

Despachos.

Governo do Distrito de Namacurra:

Despachos.

Governo do Distrito de Mocuba:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – C n.° 12821C.

Aviso – C n.° 13386C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associacao Jovem Empreenda. (AJE)

Associação Saiba Karaté Clube.

Associação dos Produtores de Maulate.

Associação dos Produtores de Massuangira.

Associação MM Legends Futebol Clube.

Agro Smarte, Lda.

AGROSON's, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Aguiar Crystal Clear & Serviços, SU, Lda.

Alojamento Marcelina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMB & Veritas, Limitada.

AVRIL Consulting, Limitada.

Betão de Moçambique, Lda.

Caidona Investimentos, Lda.

Centro Médico Reviver – Sociedade Unipessoal, Lda.

CJJ-Prestação de Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Lda.

Construções África, Limitada.

Cooperativa de Comite de Gestão do Armazém da União Distrital dos Camponeses de Namacurra,

Cooperativa dos Transportadores de Coco e Cargas Gerais, Lda

E & L Investimentos e Serviços, Lda.

Emmanuel Farm, SU, Lda.

Escola Internacional Quelzam, Limitada.

Escola Primária do 1º e 2º Grau São João Paulo II, Lda.

Farmácia Apolo Azul, Limitada.

Farmácia City Center, Limitada.

Farmácia Marmanelo – Sociedade Unipessoal, Lda.

Farmácia Milagre, SU, Lda.

Farmácia Phoenix, Limitada.

Faster Sociedade – Unipessoal, Limitada.

Favos de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fyn, SU, Limitada.

Gin & Cigars, SU, Lda.

Indbrilho, SU, Lda.

Instituto Politécnico Luz do Futuro SU, Lda.

Jensen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lilíngua Filhos & Netos Construções, Lda.

Maximo Microbanco, SA.

Moseu Vão Falando, SU, Lda.

Mozambique Greystar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N. S. A Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naiba Empreendimentos, SA.

N-Business, SU, Lda.

Nova Brisa, Lda.

Ovua, Lda.

PBQR, Electro Frios Mult Service – Sociedade Unipessoal, Lda.

PIL Logistics Mozambique, SU, Limitada.

Ponto Tech – SU, Lda.

Power Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Premier Solution Moz, Lda.

Profuel, Lda.

Rafiki´s, Limitada.

RC Multi Service, SU, Lda.

Rose Golde Investimentos & Serviços, Lda.

Royal Ventures, Lda.

S & S Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safari Drive & Dive, Limitada.

Skills Training Academy, Lda.

Smart Rent – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade de Ensino Kalimany, Lda.

Txovas, Consultores e Serviços, Limitada.

UJ – SU, Lda.

Vasco Linguichone – Sociedade Unipessoal, Lda.

Venus at Fleur Atelier, SU, Lda.

Versatil Prestação de Serviços, Lda.

VS Ferro Velho, Lda.

Associação dos Produtores de Chaima de Roldão.

Ackbary Consultor, SU, Lda.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Etelvina Miguel Chambule, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Larissa Miguel Chambule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Junho de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Jovem Empreenda, requereu, ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requesitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termoos e ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de julho, vai reconhecidada como pessoa jurídica a Associação Jovem Empreenda, com a sede no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia,

Quelimane, 3 de Março de 2026. — O Secretário do Estado, *Avelino Pinto Muchine.*

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Saibá Karate Clube , requereu, ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa juridica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituicao.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíoveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requesitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de julho, vai reconhecidada como pessoa jurídica a Saibá Karate Clube, com a sede na Cidade de Quelimane, Proíincia da Zambézia,

Quelimane, 4 de Abril de 2022. — O Secretário do Estado, *Judith Emilia leite Mussacula Faria.*

Governo do Distrito de Namacurra

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da a Associação dos Produtores de Maulate, localizada no Povoado de Maulate, Localidade de Namacurra Sede, Posto Administrativo de Namacurra Sede, representado por Adolfo Marques Alfande, filho de Marques Alfande e de Pascoa Sadala, nascido a 24 de Dezembro de 1950, em Namacurra, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 041402485660B, emitido a 21 de Agosto de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, requereu, ao Governo do Distrito de Namacurra, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação com a categoria de carácter agropecuária, que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei e, nada obstando a sua legalização.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação dos Produtores de Maulate, definitivamente como pessoa colectiva a Assembleia da Associação.

Namacurra, 3 de Outubro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Ali Mahomed Aboobacar.*

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Produtores de Massuangira, localizada no Povoado de Massungira, Localidade de Furquia, Posto Administrativo de Macuse, representado por Ernesto Silva Brandão, filho de Silva Brandão e de Eugenia Mário, nascido a 10 de Fevereiro de 1969, em Namacurra, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022049378M, emitido a 22 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, requereu ao Governo do Distrito de Namacurra a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação com a categoria de carácter agropecuária, que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei e, nada obstando a sua legalização.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação dos Produtores de Massuangira, definitivamente como pessoa colectiva a Assembleia da Associação.

Namacurra, 23 de Outubro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Ali Mahomed Aboobacar.*

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Produtores de Chaima de Roldão, localizada no Povoado de Roldão, Localidade de Malei, Posto Administrativo de Namacurra Sede, representada por Rosa Mussumila dos Santos, filha de Mussumila Mazura Santos e de Esafinha Jaime Suaterra, nascida a 3 de Janeiro de 1951, em Muodo - Namacurra, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 041407944410J, emitido a 17 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, requereu ao Governo do Distrito de Namacurra a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação com a categoria de carácter agropecuária, que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei e, nada obstando a sua legalização.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação dos Produtores de Chaima de Roldão, definitivamente como pessoa colectiva a Assembleia da Associação.

Namacurra, a 2 de Abril de 2026. – O Administrador do Distrito, *Ali Mahomed Amade Aboobacar*.

Governo do Distrito de Mocuba

Despacho

Um grupo de cidadãos nacionais, em representação da Associação MM Legends Futebol Clube, requereu ao Governo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa juridíca, tendo juntado para o efeito, os estatutos da associação a acta da Assembleia Constituinte e documentação complementar.

Apreciada a documentação submetida e ouvido o pronunciamento do serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia, entidade que lida com a matéria em alusão conncluiu-se tratar-se de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalimentos permissíveis, cujo actos da sua contituição e os estatutos cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/ 91, de 18 de julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação MM Legends Futebol Clube, abreviadamente, MM Legands Futebol Clube, com a sua sede no Bairro Carreia de Tiro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

Mocuba, 23 de Abril de 2026. — A Administradora do Distrito, *Adelina Dulce Norberto Tavares.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - C n.º 12821C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Yau Ming Kydi, SA., a Concessão Mineira n.º 12821C, válida até 9 de Julho de 2050, para ouro, no Distrito de Chifunde, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 20' 00,00"	32º 47' 00,00"
2	- 14º 20' 00,00"	32º 40' 00,00"
3	- 14º 13' 00,00"	32º 40' 00,00"
4	- 14º 13' 00,00"	32º 41' 20,00"
5	- 14º 12' 40,00"	32º 41' 20,00"
6	- 14º 12' 40,00"	32º 42' 50,00"
7	- 14º 12' 20,00"	32º 42' 50,00"
8	- 14º 12' 20,00"	32º 44' 30,00"
9	- 14º 11' 50,00"	32º 44' 30,00"
10	- 14º 11' 50,00"	32º 45' 40,00"
11	- 14º 11' 30,00"	32º 45' 40,00"
12	- 14º 11' 30,00"	32º 46' 30,00"
13	- 14º 11' 10,00"	32º 46' 30,00"
14	- 14º 11' 10,00"	32º 47' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Março de 2026. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - C n.º 13386C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Bafulabe Resources Minng, Lda, a Concessão Mineira n.º 13386C, válida até 7 de Julho de 2050, para ouro, minerais associados, no Distrito de Guro, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 29' 00,00"	33º 29' 00,00"
2	- 16º 29' 20,00"	33º 29' 00,00"
3	- 16º 29' 20,00"	33º 28' 20,00"
4	- 16º 29' 10,00"	33º 28' 20,00"
5	- 16º 29' 10,00"	33º 28' 30,00"
6	- 16º 29' 00,00"	33º 28' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Maio de 2026. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Jovem Empreenda (AJE)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL105068863, a Associação Jovem Empreenda (AJE) uma Associação sem fins lucrativos, constituída por documento particular, de 17 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída a Associação Jovem Empreenda, abreviadamente designada por AJE, que se regerá pela Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e pelos presentes estatutos.

Dois) A AJE é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AJE tem a sua sede na Cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

Um) A AJE é de âmbito provincial, pode por deliberação da Assembleia Geral, abrir

delegações em qualquer local, da Província da Zambézia.

Dois) A AJE é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação tem por objectivo geral inspirar, capacitar e conectar jovens para transformar as suas ideias em acções que tenham um impacto social nas suas comunidades por meio do empreendedorismo, contribuindo de tal forma para a criação do auto-emprego e o desenvolvimento económico local e do País no seu todo.

ARTIGO QUINTO

(Sanções disciplinares)

A AJE poderá aplicar aos Associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

a) advertência por escrito;
b) censura pública;
c) multa;
d) suspensão de direitos;
e) exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Recursos)

Um) Das sanções disciplinares de suspensão de direitos por mais de noventa dias e de exclusão aplicada pela Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo associado.

Dois) O associado recorrente poderá assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

.....

ARTIGO OITAVO

(Órgãos associativos)

São órgãos da AJE:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, e um vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar e adiar as reuniões das Assembleias Gerais nos termos dos presentes estatutos;
b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
c) proceder a verificação do quórum para que a Assembleia funcione segundo ditames estatuídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A AJE dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da AJE deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os estatutos entram em vigor após, o reconhecimento da personalidade jurídica pelas entidades competentes.

Quelimane, 30 de Março de 2026.— A conservadora, *ilegível.*

Associação Saiba Karaté Clube

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 19 de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038708, a Associação denominada Associação Saiba Karaté Clube, constituida por documento particular a 1 de Abril de 2021, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, a associação denominada Saiba Karaté Clube.

Dois) O Saiba Karaté Clube é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, de fins não lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) O Saiba Karaté Clube tem a sua sede na Cidade de Quelimane, podendo, por deliberação da Direcção, estabelecer e encerrar delegações em qualquer local do território nacional, ou estabelecer filiações com outras instituições internacionais com os mesmos objectivos.

Dois) O Saiba Karaté Clube é constituído no dia 16 de Janeiro de 2021 (nos dias dezasseis de Janeiro do ano dois mil e vinte e um) por tempo indeterminado, e de Ambíto Províncial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Saiba Karaté Clube é uma associação de voluntários que tem como objectivos essenciais:

a) fomentar, promover e desenvolver actividades de carácter desportivo, cultural e recreativo;
b) criar condições para a prática do karaté;
c) promover círculos de interesse para a prática karaté;
d) colaborar com associações congéneres para a organização de competições entre as equipas;
e) organizar seminários e palestras e outras actividades desta índole a fim de promover a cooperação com outras organizações do mesmo ramo de actividades;
f) colaborar com outras instituições na elaboração de programas e projectos de apoio aos membros da Associação.

ARTIGO QUARTO

(Direitos)

Salvo limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares da Saiba Karaté Clube, constituem direitos dos associados:

a) participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que for convocado;
b) eleger e ser eleito para os cargos associativos;
c) requerer a convocação da Assembleia Geral;
d) utilizar todos os serviços e demais benefícios ou regalias da associação, bem como participar em comemorações festivas organizadas pela Saiba Karaté Clube, nas condições que forem estabelecidas regulamentarmente ou por decisões validamente tomadas;
e) propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
f) receber informação sobre a vida, planos de actividade da Saiba Karaté Clube e as respectivas contas;
g) solicitar a intervenção do Saiba Karaté Clube nos assuntos que afectam ou ameaçam afectar os interesses dos associados e a prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;

b) exercer com zelo, dedicação e competência, os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos ou designados;

c) comparecer às sessões das Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;

d) acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da Saiba Karaté Clube, bem como as deliberações dos seus órgãos;

e) prestar colaboração efectiva a todas iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da Saiba Karaté Clube;

f) utilizar correctamente as instalações e bens da Associação e portar-se com decência e correcção dentro delas e perante outros membros abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações a ordem, tranquilidade e harmonia;

g) cumprir com as demais obrigações previstas na lei, no presente estatuto, nos regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São orgãos sociais da Saiba Karaté Clube:

a) assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por Mesa composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto neste estatuto, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a Associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral Constituinte será presidida pela Comissão Instaladora.

Seis) Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos tais como:

a) rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;

b) investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;

c) verificar a regularidade das listas, das candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;

d) assinar, com os secretários, as actas das assembleias gerais;

e) exercer outras competências inerentes ao seu cargo.

Sete) Cabe aos secretários garantir a regularidade dos avisos convocatórios verificar a existência de quórum necessário para que as Assembleias Gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas, auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de procedência, nas ausências e impedimentos.

Oito) Se à reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por escolha dentre os participantes da respectiva Assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) A Associação é gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo:

a) um presidente;

b) um vice-presidente;

c) um secretário-geral;

d) Dois vogal.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pelo mesmo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da Associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Cinco) A gestão diária da Associação é confiada a um secretariado, a ser contratado para o efeito.

Seis) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da Saiba Karaté Clube em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo:

a) um presidente;

b) um vice-presidente;

c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

b) fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;

c) dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas da associação;

d) assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente, ou que para isso seja solicitado pelo Presidente da Direcção;

e) dar parecer à Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;

f) velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações tomadas pelos órgãossociais;

g) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, do estatuto, e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos do Saiba Karaté Clube:

a) o produto das joias, quotas e outras contribuições dos associados;

b) quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas,

nacionais ou estrangeiras;

c) os rendimentos resultantes da sua actividade;

d) quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto, a Saiba Karaté Clube procederá de harmonia com as normas em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 4 deMarço de 2025, — A conservadora, *ilegível.*

Associação dos Produtores de Maulate

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105060859 a Associação dos Produtores de Maulate é uma Associação sem fins lucrativos, constituída por documento particular, de 14 de Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação indicada no presente estatuto Associação dos Produtores de Maulate, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação tem a sua sede em Maulate, Distrito de Namacurra, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação tem âmbito distrital e é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades após o reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação:

a) promover o desenvolvimento rural, fomentar parcerias e introduzir tecnologias adequadas;

b) melhorar as condições de vida dos membros, através do fortalecimento das capacidades, enquadramento social e económico;

c) promover acções que visam contribuir para o incremento da renda das familiares rurais, com base na agricultura, processamento e comercialização agrícola.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos e mandatos)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, o Conselho de direcção e o Conselho Fiscal:

a) a Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo;

b) o Conselho de direcção assegura a gestão administrativa, financeira e patrimonial;

c) o Conselho Fiscal fiscaliza a gestão da Associação;

d) os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de três anos, renováveis.

ARTIGO SEXTO

(Património e finanças)

As jóias constituem o valor único de inscrição de cada membro, no montante de 200,00Mt (duzentos meticais) e corresponde à garantia do vínculo estabelecido entre este e a Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do Estatuto)

As alterações ao estatuto são da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos e entrada em vigor)

Um) A Associação extingue-se nos termos da lei e do estatuto.

Dois) Os casos omissos são resolvidos de acordo com a legislação vigente.

Três) O presente resumo entra em vigor após o registo legal.

Quelimane,3 de Junho de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

Associação dos Produtores de Massuangira

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105065714, a Associação dos Produtores de Massuangira é uma Associação sem fins lucrativos, constituída por documento particular, de 4 de Fevereiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação indicada no presente Estatuto Associação dos Produtores de Massuangira, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação em sede em Massuangira, Distrito de Namacurra, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação tem âmbito distrital e é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades após o reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação:

a) promover o desenvolvimento rural, fomentar parcerias e introduzir tecnologias adequadas;

b) organizar agricultores para seus interesses na produção, processamento e comercialização;

c) promover o aumento da renda familiar através de actividades agrícolas e de geração de rendimento;

d) melhorar as condições de vida dos membros, através do fortalecimento das capacidades, enquadramento social e económico.

ARTIGO QUINTO

(Membros, admissão e demissão)

Um) A Associação integra membros fundadores, efectivos e honorários.

Dois) A admissão é voluntária, mediante pedido ao Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral.

Três) A demissão ou exclusão ocorre por vontade do membro ou por deliberação da Assembleia Geral, nos termos estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Os membros têm direito a participar nas actividades, eleger e ser eleitos, ser informados sobre a gestão e beneficiar das acções da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal:

a) a Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo;

b) o Conselho de Direcção assegura a gestão administrativa, financeira e patrimonial;

c) o Conselho Fiscal fiscaliza a gestão da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Património e finanças)

Um) As jóias constituem o valor único de inscrição de cada membro, no montante de 200,00Mt (duzentos meticais) e corresponde à garantia do vínculo estabelecido entre este e a Associação.

Dois) As quotas constituem as contribuições mensais prestadas pelos membros nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

ARTIGO NONO

(Alteração do estatuto, extinção e casos omissos)

Um) A alteração do estatuto compete à Assembleia Geral.

Dois) A Associação extingue-se nos termos da lei e do estatuto.

Três) Os casos omissos são resolvidos de acordo com a legislação vigente.

Quelimane, 3 de Junho de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

Associação MM Legends Futebol Clube

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 28 de Abril de dois mil vinte e seis foi registsda sob NUEL 105072063 a Associação MM Legends Futebol Clube, constituída por documento particular, de 27 de Abril de 2026, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação MM Legends Futebol Clube, fundada em 31 de Março de 2026, doravante designada pela sigla MM Legends FC, é pessoa colectiva de direito privado, de natureza, associativa, sem fins lucrativos, com finalidades desportivas, culturais e recreativas, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A MM Legends FC possui sua sede na cidade de Mocuba, no Bairro Carreira de Tiro, podendo, por deliberação da Assembleia Geral e em conformidade com as disposições legais, criar ou encerrar delegacias ou quaisquer outras formas de representação, tanto em território nacional quanto no exterior.

Dois) A MM Legends FC é criado por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

O MM Legends FC tem por objecto:

a) promover, participar e divulgar actividades desportivas organizadas pela APFZ, FMF ou em colaboração com outras instituições desportivas;

b) desenvolver o desporto de formação e participar na descoberta e formação de praticantes desportivos;

c) praticar outros actos e exercer quaisquer outras actividades ligadas ao desporto, do interesse dos seus associados.

ARTIGO QUARTO

(Direitos gerais)

Um) Constituem direitos dos sócios de acordo com as suas categorias:

a) participar em todas as actividades que envolvam o clube;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais do clube;

c) fazer propostas a Conselho de Direção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros e para o Clube;

d) examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia à Conselho de Direção;

e) receber dos órgãos do clube informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;

f) fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considerem contrárias aos Estatutos e Regulamentos do clube;

g) requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária em conformidade com o estatuto.

Dois) Para os fins das alíneas *b)* e *g)* só é admissível o sócio em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se que se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os sócios com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

Quatro) Exceptuam-se dos direitos previstos nas alíneas *b)*, *d)*, *f)* e *g)* os sócios praticantes.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

Constituem deveres dos sócios, de acordo as suas categorias:

a) pagar a jóia estabelecida, no momento da admissão;

b) pagar a quota;

c) ser correcto nas relações com os outros sócios e com o clube;

d) participar nas reuniões da Assembleia Geral e aceitar cargos para os quais for eleito salvo em caso de justo impedimento;

e) exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;

f) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e as deliberações dos Órgãos do MM Legends FC.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do clube:

a) o Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direção;

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é orgão máximo deliberativo do MM Legends FC é constituída pela reunião dos sócios do clube em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO OITAVO

(Composição e mesa)

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e Secretário.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de ausência, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos aspectos da vida do MM Legends FC, incluindo:

a) definição dos objectivos do clube, visão, meta para o seu desenvolvimento do clube;

b) alterações aos estatutos;

c) eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos Conselho de Direção e do Conselho Fiscal;

d) exclusão de sócios;

e) outros assuntos levados ao seu conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção, natureza e composição)

Um) A Conselho de Direcção é o órgão executivo do MM Legends FC e compete a gestão administrativa.

Dois) A Conselho de Direcção será composta por 6 membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo:

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) secretário;

d) director desportivo;

e) director financeiro;

f) director jurídico e relações públicas.

Três) A Conselho de Direção reunir-se-á com a presença de mais de metade dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, lavrando-se acta para registo do ocorrido.

Quatro) A Conselho de Direção reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente ou por 1/3 dos membros.

Cinco) A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco não consecutivas acarretará a perda do mandato do membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo das actividades do MM Legends FC e composto por:

a) presidente;
b) vice-presidente;
c) secretário.

Dois) O primeiro vogal substitui o presidente na sua ausência. O segundo vogal exerce as funções de secretario.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

a) fiscalizar e examinar as actividades, a gestão e a execução orçamental do clube;
b) emitir parecer nos termos previstos estatutário e regulamentarmente;
c) exercer as suas actividades de modo a prevenir e controlar os riscos envolvidos no processo de gestão de recursos, reportando-os ao Presidente da Assembleia Geral, nomeadamente:
i. pautar-se pelos mais elevados padrões de transparência e ética;
ii. identificar possíveis desvios em relação à política de investimentos;
iii. avaliar os riscos existentes, por forma a desenvolver um sistema de controlo interno capaz de atender o cumprimento das responsabilidades legais e as práticas de governança corporativa;
iv. requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património do MM Legends FC todos os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições e os que o próprio clube adquirir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Os fundos do MM Legends FC são constituídos pelas quotas e contribuições dos sócios, bem como outras receitas que resultem da actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dispositivo geral)

Um) O presente estatuto somente poderá ser reformado após 1 (um) ano de sua vigência, ou para atender determinação legal no que couber, pelo Conselho Deliberativo.

Dois) Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pela obrigação que a Conselho de Direcção contrair, tácita ou expressamente, em nome do Clube.

Três) O mandato dos poderes internos estender-se-á até à posse dos novos membros eleitos ou nomeados.

Quatro) É proibido, nas dependências do Clube, manifestações de ordem política ou religiosa, bem como a prática de jogos ilícitos.

Cinco) Se a Conselho de Direcção julgar necessário, poderá elaborar e fazer vigorar um Regulamento interno em perfeita harmonia com este estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 90 dias o direito de reclamar a reparação de qualquer acto que infrinja as disposições contidas neste estatuto.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, aplicando-se-lhes disposições previstas para casos análogos e, não as havendo, a legislação e os princípios gerais de direito.

Quelimane, 28 de Abril de 2026.— A conservadora, *ilegível.*

Agro Smarte, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação que por escritura do dia 12 de Março dois mil e vinte seis, foi registada sob NUEL 105070363, Agro Smarte, Lda, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular, de 6 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro Smarte, Lda, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sede na Av. Julius Nyerere, Quelimane, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral criar outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

a) desenvolvimento e gestão de plataformas digitais para apoio à agricultura;
b) prestação de serviços de consultoria agrícola e assistência técnica digital;
c) comercialização de soluções tecnológicas para o sector agrícola (software, informação e serviços digitais).

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais), correspondente a 100% de duas quotas dos seguintes sócios:

a) Armando António Inácio, portador de B.I n.°04010837183A, NUIT 162001582, com quota 70 000,00MT de capital social, correspondente a 70%;
b) Arménio Mendes Aguiar, portador de B.I n.° 040100647234A, NUIT 11529987, com 30.000,00Mt de capital social, correspondente a 30%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Armando António Inácio, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omisso aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e outras leis

Quelimane, 31 de Março de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

AGROSON's, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Repúblic*a, que no dia 24 de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105018901, a AGROSON's, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoa, Lda. Constituída por documento particular, de 22 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AGROSON's, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Caia (Caia Sede), Bairro Amilcar Cabral, UC-B Q.02, Rua da Rádio Comunitária, podendo abrir, manter ou encerrar suas sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgar convenientes – no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante as simples deliberações, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Empresa tem por objecto social, designamente:

a) comercialização (flores, plantas, sementes, fertilizantes, produtos químicos, alimentares, bebidas, tabaco, de mobiliários e artigos de iluminação, motociclos, de suas peças e acessórios;);

b) supermercado e hipermercado, produtos alimentares, bebidas ou tabaco; frutas, hortícolas, carnes e de produtos a base de carnes, peixe, crustáceos e moluscos, computadores, equipamentos de telecomunicações, áudio visual, têxteis;

c) ferragens e similares;

d) electrodomésticos; louças, cutelarias e de outros artigos similares pra uso domésticos, vestuários e calcados;

e) produtos cosméticos e de higiene;

f) artigos em segunda mão;

g) correspondência ou por internet e veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é (100 000,00Mt), cem mil meticais, corresponde a 100% do capital social, pertencete ao único sócio, Eusílio João da Silva, titular do BI n.º 070100671234A e NUIT 129718412.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio único em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração gêrencia e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio Eusílio João da Silva que nomeado desde já sócio-gerente, com despensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por outro em exercício que dispor dos mais amplos poderes legalmente investido para a prossecução do objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais da sociedade)

Todos os casos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, Decreto Lei n.º 02/2002, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e as demais legislações aplicáveis.

Quelimane, 15 de Abril de 2026. — A conservadora*, ilegivel.*

Aguiar Crystal Clear & Serviços, S.U, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boleteim da República,* que no dia 29 de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL105055316 a Aguiar Crystal Clear & Serviços, S.U, Lda, constituída por documento particular, de 29 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aguiar Crystal Clear & Serviços, S.U, Lda, constituída como uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A empresa tem a sua sede localizada na EN10, floresta, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Moçambique, podendo estabelecer sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional, mediante decisão do titular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem como objeto o exercício das seguintes actividades:

a) prestar serviços de limpeza, jardinagem e conservação em ambientes residenciais, comerciais, industriais, incluindo limpeza geral, higienização de tapetes e pisos, vidros, sanitários, fachadas e áreas externas;

b) desinfecção de espaços;

c) colecta selectiva de resíduos;

d) controlo e organização de material de limpeza;

e) limpeza e manutenção de electrodomésticos;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de capacitação profissional na área de limpeza e conservação, assim como comercializar produtos e equipamentos de limpeza, desde que relacionados ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da empresa é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir da data do registo legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75 000,00 Mt (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Aguiar e Alfredo Aguiar, solteiro, portador do BI n.º 070107914207S, emitido pelos Seviços de Identificação Civil de Quelimane, aos 11 de Outubro de 2024, titular do NUIT 115033026, residente em Quelimane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A empresa será administrada e representada pelo sócio único, Aguiar Alfredo Aguiar.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A empresa poderá ser dissolvida:

a) por vontade do titular;

b) por decisão judicial ou por qualquer motivo legalmente previsto.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado neste estatuto, aplicam-se as disposições constantes na Lei n.º 1/2009 – Lei

das Sociedades Comerciais da República de Moçambique, e demais legislação em vigor.

Quelimane, 16 de Fevereiro de 2026.— A conservadora, *ilegivel*.

Alojamento Marcelina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105070294, a sociedade Alojamento Marcelina – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 2 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alojamento Marcelina, SU, Lda, – Sociedade Unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, terá a sua sede na Cidade de Quelimane na Av. Eduardo Mondlane, no bairro Mapiazua, afrente da paragem Remoza, Província da Zambézia.

Dois) Poderá a sociedade deslocar livremente a sede dentro da província ou para outras províncias, e bem assim abrir, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, bem como os estabelecimentos indispensáveis, onde e quando lhe pareça conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, o da data da escritura dos presentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento da seguinte actividade:

a) alojamento;

b) importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de 200 000,00Mt (duzentos mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia: Marcelina Jose Milato Muzinga casada, natural de Quelimane residente em, Quelimane de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 040101626227Q, emitido de 19 de Dezembro de 2026, pela Identificação Civil de Quelimane, Província da Zambézia, titular do NUIT 300237569.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à sócia única, nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador, sendo, no entanto, designado a sócia Marcelina Jose Milato Muzinga, a representante pela gestão corrente da sociedade.

Três) Poderá a sócia delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legitimamente constituídos ou representante do interdito, é autorizada a divisão de quotas entre herdeiros dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente por iniciativa do sócio, uma vez por ano para prestação e modificação do balanço, sendo a assembleia extraordinariamente convocada sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolvera, além dos casos especificados na lei, quando não consinta na cessão de quotas a estranhos e cumulativamente ele ou qualquer sócio não queiram adquirir a quota do sócio que resolva sair, e aí a liquidação seguira os termos deliberativos pelos sócios.

Quelimane, 5 de Maio de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

AMB&Veritas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade AMB&Veritas, Limitada, realizada a 17 de Abril de 2025, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100542951, titular do NUIT 400560706, procedeu a alteração dos artigos terceiro e quarto, referentes ao objecto e capital social, respectivamente.

Em consequência da alteração precedentemente feita, são alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade passa a ter o seguinte objecto social:

a) prestação de serviços de consultoria nas áreas de ambiente, qualidade, higiene e segurança no trabalho, socio-psicológico, gestão empresarial e formação profissional;

b) importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos e materiais necessários ao exercício das actividades da sociedade;

c) prestação de serviços de consultoria em negócios e gestão;

d) execução de actividades combinadas de serviços administrativos;

e) actividades de recrutamento, selecção e colocação de mão de obra;

f) prestação de serviços relacionados com os procedimentos para obtenção de autorizações e licenças necessárias ao exercício de actividades económicas;

g) prestação de outros serviços de apoio aos negócios e à gestão.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4 888 685,00Mt (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco meticais), dividido em três quotas, tituladas por:

a) uma quota de 244 434,25Mt (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro meticais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Manuel Salema Vieira;

b) uma quota de 259 250,75 Mt (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta meticais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5,303% (cinco vírgula trezentos e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Meridian32, Lda;

c) uma quota de 4 385,000Mt (quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 89,697% (oitenta e nove vírgula seiscentos e noventa e sete por cento) do capital social, pertencente à sociedade.

Maputo, 17 de Junho de 2026 .— O conservador, *ilegível.*

AVRIL Consulting – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de trinta e um de Março de 2026, a sociedade AVRIL Consulting – Sociedade por Quotas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100158760, procedeu a alteração do sua sede e do seu capital social. Em consequência disso, alteram-se os artigos primeiro e quarto que passam a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

AVRIL Consulting – Sociedade por Quotas, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Ka, Mavota, Rua 4693, Quarteirão 37, Casa n.º 210.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

a) uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, representando sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Olivia Ana Ussene;

b) uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Eva Maggy Mireille Meignen.

O conservador, *ilegível.*

Betão de Moçambique Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia 27 de Agosto de 2025, foi registada sob NUEL 105055037, Betão de Moçambique, Lda, constituída por documento particular a 7 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Betão de Moçambique Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituida por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Quelimane, Bairro Sangariveira, arredores do posto administrativo de Sangariveira, Anda Dto, podendo por decisão dos sócios, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

a) prestação de serviços;

b) prestação de serviços de construção civil e venda de material de betão;

c) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas, complementares afins depois deliberadas e obtidas as devidas autorizações para o efeito a luz da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

a) Eulália Racune Miguel Supinho Dalfim, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 040100490352Q, emitido a 13 de Março de 2021, NUIT 12818346, residente em Quelimane Qc, Casa n.° 319, Bairro Santaguã A, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 80% do capital social;

b) Argentino Juvêncio Floria, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 040707292914C, emitido a 28 de outubro de 2024, NUIT 182971898, residente em Quelimane, Bairro Sangariveira, com uma quota no valor de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade caberá á sócia, Eulália Racune Miguel Supinho Dalfim, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Compete ao administrador ao uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todo o omisso será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Dezembro de 2025. — A conservadora, *ilegível.*

Caidona Investimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2026, foi matriculada sob NUEL 105052885 a sociedade Caidona Investimentos, Lda, que se regerá pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede a Província de Manica, Distrito de Manica, Bairro de Penhalonga, Localidade de Mharidza e, terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de construção civil; consultoria e prestação de serviços;

b) prestação de serviços e consultoria nas áreas imobiliária; produção e fornecimento de energia;

c) prospeção, pesquisa e exploração mineira;

d) comércio e processamento de produtos minerais; importação e exportação de sucatas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de 100 000,00MT distribuídos da seguinte forma:

a) Sociedade Moçambicana de Investimentos e Consultorias - SOMIC, S.A., com uma quota nominal no valor de 50 000,00Mt, equivalente a 50% do capital social;

b) João Caetano, com uma quota nominal no valor de 3 750,00Mt, equivalente a 7,5% do capital social;

c) Henriques Tapua Materisso Candieiro, com uma quota de 3 750,00Mt, equivalente a 7,5% do capital;

d) David Ernesto Américo, com uma quota no valor de 3 750,00Mt, equivalente a 7,5% do capital social;

e) Cláudio Inácio Elias, com uma quota no valor de 3.750,00MT, equivalente a 7,5% do capital social;

f) Wiliad Pedro Gondera, com uma quota no valor de 3.750,00Mt, equivalente a 7,5% do capital social;

g) Mateus António Rosário, com uma quota no valor de 3 750,00Mt, equivalente a 7,5% do capital;

h) Wareni David Wiri, com uma quota no valor de 3.750,00Mt, equivalente a 7,5% do capital social;

i) Anderson Sousa Malauene Nhamposse, com uma quota de 3 750,00Mt, equivalente a 7,5% do capital;

j) Ader Clemente Figueiredo Manhique, com uma quota de 5.000,00MT, equivalente a 10% do capital;

k) Samuel Joaquim Alberto Manhiça, com uma quota de 3.750,00MT, equivalente a 7,5% do capital;

l) Marradona David Uiri, com uma quota no valor de 3.750,00MT, equivalente a 7,5% do capital social;

m) Caetano Domingos João, com uma quota no valor de 3.750,00MT, equivalente a 7,5% do capital;

n) Farai Samuel, com uma quota nominal no valor de 3.750,00MT, equivalente a 7,5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e casos omissos)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio Ader Clemente Figueiredo Manhique, que fica designado administrador a quem lhe compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Não sendo sócio ou gerente, compete a Assembleia Geral nomeá-lo, podendo delegar todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações. A abertura e movimentação das contas bancárias é obrigatório a assinatura de pelo menos um dos sócios.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Ader Clemente Figueiredo Manhique.

Quatro) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Centro Medico Reviver – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 15 de Agosto de 2019, foi registada sob NUEL 101198863 a sociedade Centro Medico Reviver – Sociedade Unipessoal, Lda, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de CEMER, constituída por documento particular a 15 de Agosto de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro Medico Revive – Sociedade Unipessoal, Lda, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, abreviadamente designada CEMER.

ARTIGO DE SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede na Av. 25 de Junho, S/N, Cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade pode abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) saúde humana;

b) assistência clínica;

c) comércio e reparação de material hospitalar;

d) ensino na área de ciências de saúde;

e) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiarias do objecto principal em que os sócios acordem e após prévio licenciamento da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais) e pertence a única sócia, Marilia Francisco Caetano de Novais, divorciada, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.°110100090880Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, a 21 de Setembro de 2023, valido vitaliciamente, com NUIT 300241034.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento ou redução, assim como os termos da sua subscrição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela socia única, que desde já fica nomeada Directora Geral, a sócia Marilia Francisco Caetano de Novais, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da directora Geral acompanhada do respectivo carimbo a tinta de óleo com as seguintes inscrições: Centro Médico Reviver, Direcção geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso, regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique referente as sociedades.

Quelimane, 5 de Novembro de 2025. — A conservadora. *ílegível*.

CJJ - Prestação de Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de 26 de Fevereiro de 2026, foi registada sob NUEL 105065706 CJJ-Prestação de Serviços & Comércio – SU, Lda, por uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada. Constituída por um documento particular, de 26 de Janeiro de 2026, que se regerá nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a designação de CJJ - Prestação de Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A CJJ-Prestação de Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede no Bairro Cimento em Morrumbala, Província da Zambézia, podendo estabelecer delegações em qualquer canto do País, se assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos da firma)

A Associedade tem por objecto:

a) promover acções de empreendedorismo ao nível do distrito;

b) fornecer produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza, material de escritório e computadores;

c) prestar serviços de manutenção e reparação de motociclos, veículos;

d) exercer serviços de transporte e manutenção de unidades sanitárias;

e) contribuir para o combate ao desemprego na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito da firma realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota pertencente a único sócio nomeadamente:Cláudio Jonimeia Janasse, solteiro, natural de Morrumbala, Província da Zambézia, residente na Rua Principal, Bairro Cimento - Cidade de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do de Cartão de Condução 10220269/7, emitido a 29 de Dezembro de 2022, no SPIC de Quelimane, com NUIT 111984001, com uma quota no valor de 50.000,00Mt (cinquenta mil meticais) correspondentes valor de 100 % (cem por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será representada e administrada pelo único sócio Cláudio Jonimeia Janasse, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo lhe exercer os mais amplos poderes em representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacionalmente, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer se representar no exercício das suas funções, podendo para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte do seu poder e para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa (s) representante para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Fevereiro de 2026. — A conservadora, *ilegível*.

Construções África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100736551, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Construções África, Limitada e por deliberação em acta avulsa de doze de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e trinta minutos, os sócios Tomás Sebastião Tomo, Sebastião Augusto Tomás Tomo, Emelita Augusto Tomás Tomo Vilar e Jesus de Belém Augusto Tomás Tomo, deliberarem por unanimidade sobre o seguinte ponto único da agenda de trabalho: aumento do capital social com recurso a incorporação de reservas com alteração parcial do pacto social, na qual a sessão de assembleia geral extraordinária foi presidida por Tomás Sebastião Tomo e secretariada pelo por Sebastião Augusto Tomás Tomo.

Após a deliberação por unanimidade dos sócios no aumento do capital social de 150 000,00MT para 10 000,000,00Mt, com um incremento de 9 850,000,00Mt, havendo a necessidade de alteração parcial do pacto social do número um do artigo quarto, respectivamente, passando a ter o seguinte novos teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000,000,00Mt (dez milhões de meticais), dividido por quatro quotas desiguais assim distritbuidas:

a) Emelita Augusto Tomás Tomo Vilar, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, Contribuinte Fiscal n.º 146187341, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular de uma quota no valor nominal de 1 000.000,00Mt (um milhão de meticais), correspondente a 10% do capital social;

b) Jesus de Belém Augusto Tomás Tomo, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, contribuinte fiscal n.º 139983114, residente no bairro Francisco

Manyanga, cidade de Tete, titular de uma quota no valor nominal de 1.000.000,00Mt (um milhão de meticais), correspondente a 10% do capital social;

c) Sebastião Augusto Tomás Tomo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, contribuinte fiscal no 119685222, residente no bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete titular de uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente à 40% do capital social;

d) Tomás Sebastião Tomo, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, contribuinte fiscal no 300184431, residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular de uma quota no valor nominal de 4.000.000,00Mt (quatro milhões de meticais), correspondente a 40% do capital social;

Dois) Nada havendo mais a deliberar a reunião foi encerrada pelas onze horas, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Três) Os restantes artigos ou cláusulas do referido pacto social mantêm-se inalterados.

Está conforme

Tete, 12 de Junho de 2026. — O conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Cooperativa de Comite de Gestão do Armazém da União Distrital dos Camponeses de Namacurra

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 10 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105063109, Cooperativa de Comite de Gestão do Armazém da União Distrital dos camponeses de Namacurra, a Cooperativa é constituída por documento particular, a 17 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Cooperativa de Comite de Gestão do Armazém da União Distrital dos camponeses de Namacurra, é criada designada com abreviatura (COGEANA), constitui-se um tempo indeterminado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e natureza)

A sede da cooperativa será na Província da Zambézia, Vila Sede do Distrito de Namacurra.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A Cooperativa tem por objecto social:

a) gerir armazéns constituídos neste distrito no âmbito do Projecto Quelimane agrícola gerido pela mani tese, de forma a garantir a sua manutenção;

b) fortalecer a produção através de cadeias de valores até a venda.

ARTIGO QUARTO

(Capital social))

O capital social inicial subscrito é de 25 000,00Mt (vinte e cinco mil meticais) sendo constituído por títulos nominativo no valor de 15 000,00Mt (três mil cento vinte e cinco meticais) por cada cooperativista.

a) Joaquim Victor Ernesto, portador de Bilhete de Identidade n.º 041400394966Q emitido a 22 de Fevereiro de 2021, NUIT 106857733 com um capital social 15.000,00Mt;

b) Odete Comprido Fabula, portador de Bilhete de Identidade n.º 041406298913I, emitido a 12 de Agosto de 2016, NUIT 106882711 com um capital social de 10 000,00Mt.

c) Armindo Mario Meio Dia, portador do Bilhete de Identidade número 041404692856J, emitido a 10 de Agosto de 2017, com um capital social de 10 000,00Mt

ARTIGO QUINTO

(Finalidade)

A Cooperativa tem por finalidade:

a) promover a conservação e preservação do meio ambiente e agricultura sustentável e comercialização de forma sustentável bem como contribuir para o desenvolvimento da comunidade;

b) participar e promover programas de educação, conhecimento e de consciencialização ambiental e agricultura de conservação;

c) promover as actividades de geração de renda familiares com produção sustentável;

d) participar activamente em actividades de preservação e conservação do meio ambiente.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São Órgãos sociais da Cooperativa

a) a Assembleia Gera;

b) o Conselho de Direccao;

c) o aConselho fiscal;

Dois) O mandato dos titulares dos órgaos da COGEANA são de 3 anos renováveis por duas vezes eleito pela maioria simples por sufrágios universal, directo e secreto e não pode um membro ocupar mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Este estatuto poderá ser alterado por decisão do sócio único, devendo a alteração ser registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais competente.

.....

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação comercial e civil moçambicana em vigor.

Quelimane, 24 de Fevereiro de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

Cooperativa dos Transportadores de Coco e Cargas Gerais, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil vinte e seis, foi matriculda na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105074718, a entidade legal supra, constituída entre: Francisco Jossias Pacule, solteiro, natural de Massinga, residente no Bairro Samora Machel, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100875441P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 31 de Julho de 2023; João Fabião Massingue, solteiro, natural de Massinga, residente no Bairro Eduardo Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105667797Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Dezembro de 2015; Armindo Francisco Pacule, solteiro, natural de Massinga, residente no Bairro Samora Machel, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100677155C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 20 de Maio de 2022; Artur Zefanias Zucule, solteiro, natural de Massinga, residente no bairro Guma, Massinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 080901667520J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 10 de Outubro de 2011; Rodrigues Armando, solteiro, natural de Massinga, residente no Bairro Eduardo Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n,º 080900489708I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 1 de Junho de 2018; Carmindo Penicela Mumuane, solteiro, natural de Massinga, residente no povoado de Malovecua, portador

do Bilhete de Identidade n.º 080101307812M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 6 de Abril de 2022; Nehemias Artur Chilongua, solteiro, natural de Morrumbene, residente no Bairro Matingane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100879841B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Janeiro de 2023; Nacirzidine Cassamo Punjá Ebal, solteiro, natural de Massinga, residente no Bairro 21 de Abril, portador do Bilhete de Identidade nº 080901210472A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 19 de Outubro de 2021; Morais Simão Banze, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Eduardo Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102290944F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 15 de Dezembro de 2022; Artur Xavier Pacule, casado, natural de Massinga, residente no bairro Eduardo Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080901784443M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 23 de Abril de 2018; Ernesto João Magul, portador de Carta de Conduçao n.º 11045901/1, emitido a 9 de Janeiro de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa dos Transportadores de Coco e Cargas Gerais, de responsabilidade limitada, abreviadamente COCARGA e tem sua sede na vila de Massinga, Bairro Samora Machel, podendo por anuência da assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, criar outras delegações no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por um período indeterminado, a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto:

a) actividade de transporte e comercialização do coco e outras mercadorias; defender os interesses dos transportadores e proprietários de cargas junto dos órgãos do estado e privados, bem como o desenvolvimento técnico, económico e a promoção da justiça e do equilíbrio social;

b) exercer outras actividades económicas ligadas à água e sustentabilidade ambiental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Cooperativa representado em meticais tem valor inicial de 528 000,00 Mt (quinhentos e vinte e oito mil meticais). Distribuído da seguinte forma: Francisco Jossias Pacule, 48 000,00Mt (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 9,09%; João Fabião Massingue, 48 000,00Mt (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 9,09%; Armindo Francisco Pacule, 48 000,00Mt (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 9,09%; Artur Zefanias Zucule, 48 000,00Mt (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 9,09%; Rodrigues Armando, 48 000,00Mt (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 9,09%; Carmindo Penicela Mumuane, 48 000,00Mt (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 9,09%; Nehemias Artur Chilongua, 48 000,00Mt (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 9,09%; Nacirzidine Cassamo Punjá Ebal, 48 000,00Mt (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 9,09%; Morais Simão Banze, 48 000,00Mt (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 9,09%; Artur Xavier Pacule, 48 000,00Mt (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 9,09%; Ernesto João Magul, 48 000,00Mt (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 9,09%.

Dois) O capital mínimo a subscrever por cada um dos cooperativistas é de 48 000,00Mt (quarenta e oito mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Requisitos para admissão)

Um) Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares e colectivas, com mais de 20 anos de idade, que exerçam a actividade de transporte de coco e outras mercadorias, bem como outras actividades complementares da cadeia de coco, que serão designados por cooperadores efectivos.

Dois) O ingresso será solicitado pelo interessado mediante a inscrição na delegação distrital ou provincial e encaminhado ao presidente da cooperativa que submeterá à decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competência para admissão de membro)

Um) Compete ao Conselho Directivo a apreciação e aprovação da proposta de admissão de membro, mediante a carta com aval de dois membros.

Dois) A admissão definitiva de novos membros deverá ser comunicada aos restantes membros na primeira Assembleia Geral, podendo ser ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos cooperativistas efectivos:

a) eleger e ser eleitos, nos termos estatutários, para os cargos da cooperativa;

b) participar, nos termos estatutários, nos trabalhos dos órgãos da COCARGA Lda, e possuir cartão de identidade emitido pela cooperativa;

c) apresentar aos órgãos da COCARGA Lda, as sugestões, que julguem adequadas à melhor realização dos fins da cooperativa, e solicitar a sua intervenção para a defesa dos legítimos interesses, gerais e próprios;

d) utilizar os serviços da COCARGA Lda e frequentar a sede e as delegações, nos termos regulamentares e requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;

g) em geral, usufruir de todos os benefícios e regalias concedidos pela COCARGA, Lda.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos cooperativistas efectivos:

a) cumprir os estatutos, os regulamentos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes da COCARGA, Lda e pagar pontualmente a jóia, as quotas e outros encargos que forem fixados pelos órgãos competentes;

b) exercer, diligentemente, os cargos para que forem eleitos, sendo-lhes vedado recusar a sua aceitação, salvo por motivos que a assembleia geral considere justificados;

c) participar nos trabalhos da COCARGA, Lda, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o seu prestígio e desenvolvimento;

d) em geral, contribuir para o bom nome e progresso da COCARGA, Lda.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

a) os que apresentarem a devida renúncia por escrito;

b) os que não realizam o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;

c) os que inflijam de forma reiterada ou grave os deveres sociais.

Dois) A perda de qualidade de membro deve ser deliberada em conselho directivo e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão dos membros)

Um) Os cooperativistas podem pedir a sua demissão nos termos e condições fixas nos estatutos da C ooperativa.

Dois) Os estatutos não podem impedir e nem limitar o direito de demissão, podendo no entanto fixar regras e condições para o seu exercício.

Três) Aos cooperativistas que se demitem é lhes garantida a restituição, no prazo estabelecido nos estatutos ou supletivamente num ano, do montante dos títulos do capital realizado, segundo o seu valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicados as seguintes sanções:

a) repreensão registada;
b) multa;
c) suspensão temporária, de direitos;
d) perda de mandato; e
e) exclusão.

Dois) A aplicação das sanções é da competência do Conselho Directivo podendo o recurso ser dirigido à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Procedimentos sancionários e exclusão dos membros)

Um) Os Cooperativistas são excluídos por perda de capacidade civil da pessoa singular, ou dissolução da pessoa colectiva.

Dois) A exclusão pode ocorrer por motivos de violação grave e culposa do que está estatuído na lei, nos estatutos e regulamento interno da cooperativa.

Três) A exclusão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgão sociais os seguntes;
a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho Directivo;
c) o Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato dos órgãos)

Os órgãos sociais são eleitos de entre os cooperativistas por um período de 3 anos, podendo serem reeleitos, excepto o cargo de presidente que nunca poderá ultrapassar 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de mandato)

A Cooperativa poderá dissolver-se, fundir-se voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para o efeito, devendo a mesma ser feita por membros que correspondam a pelo menos 2/3 dos cooperativistas tendo em dia as suas obrigações com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia)

Um) compete à Assembleia Geral:

a) eleger os membros dos órgãos sociais;
b) discutir e aprovar o programa e as actividades da cooperativa em cada ano;
c) discutir e aprovar os relatórios anuais de actividades e financeiros;
d) discutir e aprovar o orçamento da cooperativa.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e, é dirigida por um mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, desde já nomeados os senhores Fernando Balata Chichava, Francisco Jossias Pacule e Morais Simão Mbanze para os cargos de presidente da mesa, vice- presidente e secretário, respectivamente.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre questões relativas à mesma, respeitando os estatutos.

Quatro) A Assembleia Geral realiza-se ordinariamente uma vez ao ano, podendo acontecer extraordinariamente se se justificar e, ambas são convocadas pela mesa da assembleia geral através do seu presidente.

Cinco) Compete à Assembleia Geral, definir o modo de alteração dos estatutos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Directivo e forma de obrigar a Cooperativa)

Um) O Conselho Directivo é composto por um presidente, um secretário-geral e um vogal, desde já nomeados João Fabião Massingue para o cargo de Presidente, Armindo Francisco Pacule secretário-geral e Carmindo Penicela Mumuane, vogal.

Dois) Compete ao presidente, administrar e representar a cooperativa em qualquer acto e contrato, activa e passivamente, bastando a sua assinatura para obrigar a cooperativa.

Três) Compete ao secretário-geral gerir os serviços, coordenar todas as actividades dos serviços da COCARGA Lda e promover a execução das deliberações dos órgãos.

Quatro) Compete ao vogal, coordenar e supervisionar as actividades do chefe dos delegados, chefe do transporte e, substituir o secretário-geral nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um vogal, com um mandato de 3 anos renováveis, ocupando o cargo de presidente o senhor Ernesto João Magul e de vogal o senhor Nehemias Artur Chilongua.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal exercer uma assídua fiscalização sobre as operações, actividades e serviços da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração da cooperativa.

Dois) A direcção reúne ordinariamente, uma vez por mês para tratar de assuntos diversos da cooperativa e aprovar os balancetes contáveis mensais e extraordinariamente mediante a convocação do presidente cujas decisões serão tomadas por maioria de votos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral e na base da lei das cooperativas, Lei 23/2009 de 8 de Setembro, e pelas disposições da legislação aplicável no nosso ordenamento jurídico.

Está conforme

Conservatória dos Registos de Massinga, 3 de Junho de 2024.

O conservador, *ilegível.*

E & L Investimentos e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de oito de Maio de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas 106 à 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 02/2026, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes:

Primeiro: Elias Pedro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060100096156I, emitido a quinze de Outubro de dois mil e vinte, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio e, residente em Messica, Chissano-Manica.

Segundo: Lavonesse Lourenço Andissene, de nacionalidade moçambicana, portador de passaporte número AB1082173, emitido a vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Nacional de Migração, residente em Messica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados, e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada E & L Investimentos E Serviços, Lda, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105073014, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de E & L Investimentos e Serviços, Lda, abreviado por Elis, Lda, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Manica, Distrito de Manica, Posto Administrativo de Messica, Bairro 7 de Setembro, Estrada Nacional n.º 6.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agencias, delegações ou outras formas de representação noutros distritos ou províncias do país, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) transporte rodoviário de mercadorias;
b) logística;
c) gestão de frota de automóveis;
d) prestação dos serviços de logísticas;
e) aluguer de viaturas;
f) actividade de construção civil;
g) fabrico, produção e comercialização de blocos, tijolos e outros materiais de construção;
h) importação e exportação de bens relacionados com as actividades da sociedade;
i) exercícios de outras actividades conexas complementares ou subsidiarias ou permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais (400.000,00Mt), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, duzentos mil meticais (200.000,00Mt) cada um, correspondentes a 50% do capital, social cada, pertencentes aos sócios Elias Pedro e Lavonesse Lourenço Andissene.

Dois) O capital social poderá ser aumentadoou diminuído mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os gerentes poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em Assembleia Geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como gerentes: Elias Pedro e Lavonesse Lourenço Andissene.

ARTIGO SEXTO

(Poderes de gerência)

Um) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas e das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Maio de 2026. — O Notário, *Ilegível.*

Emmanuel Farm, SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia 27 de Maio de dois mil vinte e seis, foi registada sob NUEL 105074305 a Emmanuel Farm, SU, Lda, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 26 de Maio de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Emmanuel Farm, SU, Lda, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Milange, Província da Zambézia.

Dois) A Administração da sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) produção agrícola;
b) fomento agro- pecuário;
c) comercialização e intermediação de produtos agro-pecuários e alimentares;
d) fornecimento de insumos agrícolas.
e) fomento de apicultura e piscicultura;
f) multiplicação de sementes melhoradas.
g) processamento agro-industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 40 000,00Mt (quatrocentos mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente ao único sócio Isaac Zacarias Gama, solteiro, titular de NUIT 120131729, filho de Zacarias Gama e de Daulina Sardinha, de nacionalidade moçambicana, nascido a 28 de Dezembro de 1981, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101441068F, emitido pela Direcção de identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 18 de Março de 2022.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e Gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único Isaac Zacarias Gama, ou por terceiro devidamente indicado pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Junho de 2026. — A conservadora, *ilegível*.

Escola Internacional Quelzam, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 19 de Março de dois mil vinte e seis, foi registada sob NUEL 105069193, Escola Internacional Quelzam, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Escola Internacional Quelzam, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Quelzam International School.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província da Zambézia, Cidade de Quelimane, Bairro Kansa, Avenida 24 de Julho, é constituída para durar por tempo indeterminado, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços educativos, incluindo ensino primário e secundário com currículo internacional e do sistema nacional de educação;

b) realização de actividades pedagógicas, extracurriculares e formativas, bem como funcionamento como centro de exames para currículos nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize, desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas, dividido da seguinte forma:

a) uma quota de 20 000,00Mt (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, do sócio Iliyas Ebrahim Patel, portador do Dire n.º 04IN00082803B, NUIT 105478569;

b) uma quota de 20 000,00Mt (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, da sócia Hasina Abdullah Patel, Dire n.º 04IN00082792S, NUIT 102682602;

c) uma quota de 20 000,00Mt (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, do sócio Soyab Iliyas Patel, BI n.º 040101262420F, NUIT 138488731;

d) uma quota de 20 000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, do sócio Muhamad Tal-Ha Iliyas Patel, BI n.º 040101262467B, NUIT 138489604;

e) Uma quota de 20 000,00Mt (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, do sócio Akil Iliyas Patel, BI n.º 040101262417N, NUIT 138490238.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Soyab Iliyas Patel, desde já nomeado administrador e gerente da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Maio de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

Escola Primária do 1º e 2º Grau São João Paulo II, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia 12 de Junho de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101336107, Escola Primária do 1º e 2º Grau São João Paulo II, Lda, constituída por documentos particulares a 12 de Junho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aos quinze dias do mês de Dezembro do ano dois mil vinte e cinco, pelas oito horas e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral da sociedade, Escola Primária do 1º e 2º Grau São João Paulo II – Lda, na sua sede social em Quelimane, Bairro de Coalane, Província da Zambézia onde estiveram presentes os sócios: Albertina Alfino Gouveia Amizade, Tomé Gonçalves Bangueiro, Maria do Céu Lourenço Victor Amizade, Lúcia Greva Ualema Ualuza Gouveia, Rijone Bombino, Rosa Camões Bombino, Escrivão Escrivão Mavulane, Ana Maria Jose Fijamo Assamo Mavulane, Bernaderte da Costa Pereira Bangueiro, Helton Deolindo João, Eduarda Alves Americo Sortane, Marcos Paulo Alfino Gouveia e Querubim Lourenço Victor Amizade, Agnaldo Paulino Sebastião constituindo assim um quórum de 100% do capital social válido para deliberar sobre o seguinte ponto da agenda de trabalho:

Ponto unico: aumento do capital social de 100 000,00Mt para 8 407.110,00Mt (oito milhões, quatrocentos e sete mil, cento e dez meticais).

ARTIGO QUARTO

Capital social.

Um) o capital social subscrito e realizado para o ano 2024 é de 8 407.110,00Mt (oito milhões, quatrocentos e sete mil, cento e dez meticais) correspondente a soma de catorze quotas assim distribuídas.

a) Albertina Alfino Gouveia Amizade, casada, natural e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 040101688547P, com NUIT 103417228, com uma quota no valor de 1 138.108,41Mt (um milhão cento e trinta e oito mil cento e oito meticais e quarenta e um centavo), correspondente a 13.53% do capital social;

b) Bernardete da Costa Pereira Bangueiro, casada, natural de Quelimane e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 040100160276J, com NUIT 103438918, com uma quota no valor de 303.672,47Mt (trezentos e três mil seiscentos e setenta e dois meticais e quarenta e sete centavo), correspondente a 3.61% do capital social;

c) Marcos Paulo Alfino Gouveia, casado, natural de Inhassunge e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 040100327492C, com NUIT 120300759, com uma quota no valor de 383.928,01MT (trezentos e oitenta e três mil novecentos e vinte oito meticais e um centavo), correspondente a 4.56% do capital social;

d) Lúcia Greva Ualema Ualuza Gouveia, casada, natural de Morrumbala e e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 040100088806S, NUI 170532403, com uma quota no valor de 383.928,01Mt (trezentos e oitenta e trez mil novecentos e vinte oito meticais e um centavo), correspondente a 4.56% do capital social;

e) Ana Maria José Fijamo Assamo Mavulane, Casada, natural de Maquival – Nicoadala e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 110102278053S, com NUIT 102757769, com uma quota no valor de 320.660,96 Mt (trezentos e vinte mil seiscentos e sessenta meticais e noventa e seis centavo), correspondente a 3.81% do capital social;

f) Rosa Camões Bombino, casada, natural de Vila de Mueda e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 040100965553F, com NUIT 118841588, com uma quota no valor de 426.469,62Mt (quatrocentos e vinte seis mil, quatrocentos sessenta e nove meticais e sessenta e dois centavo), correspondente a 5.7% do capital social;

g) Maria do Céu Lourenço Victor Amizade, Divorciada, natural de Quelimane e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 040104608084P, com Nuit nº 103480507, com uma quota no valor de 1.012598,47Mt (um milhão e doze mil e quinhentos noventa e oito meticais e quarenta e sete centavos), correspondente a 12.04% do capital social;

h) Tomé Gonçalves Bangueiro, casado, natural de Inhassuge e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 040100100347N, com NUIT 110595840, com uma quota no valor de 152.122,64Mt (cento e cinquenta e dois mil e cento e vinte dois meticais e sessenta e quatro centavo), correspondente a 1.81% do capital social;

i) Rijone Bombino, Casado, natural de Milange e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 040100772267Q, com NUIT 104131662, com uma quota no valor de 402 835,39Mt(quatrocentos e dois mil e oitocentos e trinta e cinco meticais e trinta e nove centavo), correspondente a 4.79% do capital social;

j) Escrivão Escrivão Mavulane, casado, natural de Lugela e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 040102827819I, com NUIT 12569746, com uma quota no valor de 328 752,17Mt (trezentos e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e dois meticais e dezassete centavo), correspondente a 3.91% do capital social;

k) Agnaldo Paulino Sebastião, solteiro, natural de Nampula e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 030102299628B, com NUIT 130078680, com uma quota no valor de 597 906,86Mt (quinhentos e noventa e sete mil novecentos e seis meticais e oitenta e seis centavo), correspondente a 7.11% do capital social;

l) Helton Deolindo João, solteiro, natural de Cidade de Maputo e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110100014577P, com NUIT 113998318, com uma quota no valor de 1.020397,77MT (um milhão e vinte mil e trezentos e noventa e sete meticais e setenta e sete centavos), correspondente a 12,13% do capital social;

m) Eduarda Alves Américo Sortane, casada, natural de Quelimane e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110100524080F, com NUIT n.º 102347684, com uma quota no valor de 516. 965,08Mt (quinhentos e dezasseis mil novecentos sessenta e cinco meticais e oito centavos), correspondente a 6.14% do capital social;

n) Querubim Lourenço Victor Amizade, casado, natural de Inhassuge e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 040100704563J, com NUIT 103294827, com uma quota no valor de 1 418.748,50Mt (um milhão, quatrocentos e dezoito mil e setecentos sessenta e quatro meticais e cinquenta centavo), correspondente a 16.87% do capital social;

Dois) Em tudo o mais não alterado ficou a vigorar as disposições do pacto anterior na qual se produziu-se a presente acta que vai assinada pelo administrador na qualidade de representante da sociedade.

Quelimane, 6 de Fevereiro de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

Farmácia Apolo Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi registada sob NUEL 105018073, sociedade Farmácia Apolo Azul, Limitada , constituída por documento particular a 12 de Fevereiro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Apolo Azul, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Venda de medicamentos, artigos médicos e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500 000,00Mt (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de seis quotas desiguais que estão da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 100 000,00Mt (cem mil meticais), equivalente a 20% do

capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, casado, natural de Pedagada Banasskantha, Gujarat - India, de nacionalidade, Indiana, portador do Dire 06IN00102260J, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, a 20 de Abril de 2026, residente no Bairro Chingodzi Cidade de Tete, com NUIT 150226562;

b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Ajaykumar Bhupendrabhai Joshi, casado, natural de Ranpur, Gujarat, de nacionalidade Indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º T0351379, de 27 de Novembro de 2018, emitido pelos Serviços de Migração da República da India, com o NUIT 178425013;

c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado, maior, natural de Hebatpur India, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de identidade 050100006539C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 7 de Junho de 2021, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com NUIT 114454370;

d) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, casado, natural de Mumbai, Maharashtra, de nacionalidade Indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º Z6166727, de 18 de Janeiro de 2022, emitido pelos Serviços de Migração da República da India, com NUIT 167031838;

e) Uma quota no valor nominal de 50.000,00Mt (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Rameshkumar Rajabhai Patel, casado, natural de Ahmedabad, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro chingodzi, titular do Passaporte n.º Z6272334, de 25 de Junho de 2021, emitido pelos Serviços de Migração da República da India, com o NUIT 180277218;

f) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Asif Abdula Issak, solteiro, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100123670B, de 28 de Novembro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 120243322.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois Administradores nomeados, Ajaykumar Bhupendrabhai Joshi e Asif Abdula Issak, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos Administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 16 de Junho de 2026. — O conservador, *Carson Carlos Malendza.*

Farmácia City Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2025, foi registada sob NUEL 105057405, sociedade Farmácia City Center, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Setembro de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia City Center, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) venda de medicamentos;

b) artigos médicos e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00Mt (duzentos e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 100.000,00Mt (cem mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, casado, natural de Pedagada Banasskantha, Gujarat - India, de nacionalidade, indiana, portador do Dire 06IN00102260J, de 20 de Abril de 2026, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi Cidade de Tete, com NUIT 150226562;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, casado, natural de Mumbai, Maharashtra, de nacionalidade, indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro chingodzi, titular do Passaporte n.º Z6166727, de 18 de Janeiro de 2022, emitido pelos Serviços de Migração da República da India, com o NUIT 167031838;

c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ajaykumar Bhupendrabhai Joshi, casado, natural de Ranpur,

Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º T0351379, de 27 de Novembro de 2018, emitido pelos Serviços de Migração da República da India, com o NUIT 178425013;

d) uma quota no valor nominal de 25 000,00Mt (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Rameshkumar Rajabhai Patel, casado, natural de Ahmedabad, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro chingodzi, titular do Passaporte n.º Z6272334, de 25 de Junho de 2021,emitido pelos Serviços de Migração da República da India, com o NUIT 180277218;

e) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Asif Abdula Issak, solteiro natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100123670B, de 28 de Novembro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 120243322.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois Administradores nomeados, Ajaykumar Bhupendrabhai Joshi e Asif Abdula Issak, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos Administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 16 de Junho de 2026. — O conservador, *Carson Carlos Malendza.*

Farmácia Marmanelo – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, que para efeitos publicação no *Boletim da República* a constituição da Farmácia Marmanelo – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Marmanelo, próximo ao Centro de Formação de Saúde, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105011980, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 19 de Outubro de 2023, cujo o teor e o seguinte;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Marmanelo - Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Marmanelo, Próximo ao Centro de Formação de Saúde, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da seguintes actividade: garantir o acesso a medicamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 250 000.00Mt, (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente a sócia única Taera João Carlos Luanga, portador de B.I n.º 0411011565446C, emitido a 20 de Fvereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titutal do NUIT 108081174.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela unica sócia Taera João Carlos Luanga que desde já fica nomeado administrador com despensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Junho de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

Farmácia Milagre, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e seis, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o número 105073219, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Farmácia Milagre, SU, Lda, constituída pelo sócio António Tome Saene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.˚ 060302450513J, emitido a 11 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Milagre, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Ncoripo, distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

a) actividades de comércio de produtos farmacêuticos;

b) actividades de comércio de cosméticos;

c) actividades de comércio de artigos médicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100 000,00Mt (cem mil meticais), equivalente a 100% pertencente ao único sócio António Tome Saene.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio António Tome Saene que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 2 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível.*

Farmácia Phoenix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2018, foi registada sob NUEL 101036537 a sociedade Farmácia Phoenix, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Agosto de 2018 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Phoenix, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Matundo, EN 7, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, as seguintes actividades: venda de medicamentos, perfumes, relógios e óculos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de seis quotas desiguais que estão da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 150.000,00Mt (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, casado, natural de Pedagada Banasskantha, Gujarat - India, de nacionalidade Indiana, portador do Dire 06IN00102260J, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, de 20 de Abril de 2026, residente no Bairro Chingodzi Cidade de Tete, com NUIT 150226562;

b) uma quota no valor nominal de 100.000,00Mt (cem mil meticais), equivalente a 20% do capital social,pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado, maior, natural de Hebatpur India , de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 7 de Junho de 2021, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com NUIT 114454370;

c) uma quota no valor nominal de 100.000,00Mt (cem mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, casado, natural de Mumbai, Maharashtra, de nacionalidade Indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º Z6166727, de 18 de Janeiro de 2022, emitido pelos Serviços de Migração da República da India, com o NUIT 167031838;

d) uma quota no valor nominal de 50.000,00Mt (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Ajaykumar Bhupendrabhai Joshi, casado, natural de Ranpur, Gujarat, de nacionalidade Indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º T0351379, de 27 de Novembro de 2018, emitido pelos Serviços de Migração da República da India, com o NUIT 178425013;

e) uma quota no valor nominal de 50.000,00Mt (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Rameshkumar Rajabhai Patel, casado, natural de Ahmedabad, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Passaporte nº Z6272334, de 25 de Junho de 2021,emitido pelos Serviços de Migração da República da India, com o nuit nº 180277218;

f) uma quota no valor nominal de 50.000,00Mt (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Asif Abdula Issak, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100123670B, de 28 de Novembro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 120243322.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores nomeados, Ajaykumar Bhupendrabhai Joshi e Asif Abdula Issak, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 16 de Junho de 2026. — O conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Faster – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e vinte e seis foi matriculada na CREL, sob o número 105075533 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Faster - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio, Francisco Rogério dos Santos Nassiaca, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Província de Nampula no Distrito de Nacaroa, portador do Bilhete de Identidade n.º 031906953974C, emitido a 3 de Janeiro de 2023. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Faster – Sociedade Unipessoal, Limitada ou abreviadamente a sua duração é por tempo indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede em Nampula, na Av. Rua do Trabalho, bairro de Namutequeliua,

Cidade de Nampula, podendo por deliberação da sociedade criar sucursais, filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto das seguintes actividades:

a) fornecimento de material informático a retalho e a grosso; comercio a retalho e a grosso de: material de escritório, computadores, material escolar, e *software*;

b) prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores;

c) prestação de serviços de serigrafia, tipografia, reprografia e gestão documental para empresas;

d) fornecimento corporativo de material de escritório, equipamentos de informática, bem como serviços gráficos e de *outsourcing* de impressão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares que sejam compatíveis com o seu objeto social e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social (100%), pertencente ao sócio Francisco Rogério dos Santos Nassiaca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Francisco Rogério dos Santos Nassiaca, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, podendo delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para afeito designado.

Dois) O administrador pode delegar poderes de representação a mandatários, nos termos da lei.

Nampula, 12 de 2026. – O conservador notário superior, *ilegível.*

Favos de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob número 101562298, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Favos de Nampula - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Frederico Adriano Novele, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030101935791F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Março de 2020 e residente nesta Cidade de Nampula, Bairro de Muhala-Expansão, Q2 U/C Eduardo Mondlane15. Celebra presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Favos de Nampula - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Natikiri, próximo a Somac - cidade de Nampula e Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) processamento de favos; processamento de ração; criação de peixe; criação de frangos; renda car; logística; limpeza; manutenção de edifícios e outros N.E.

b) comércio geral;

c) importação e exportação de bens e de capitais;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente à única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Frederico Adriano Novele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Frederico Adriano Novele, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 2 de Junho de 2026. — O conservador notário superior, *ilegível.*

Fyn, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de dezembro de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105062086, a sociedade Fyn, SU, Lda, constituída por documento particular a 2 de Dezembro de 2025, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Fyn, SU, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede e domicílio na Cidade de Tete, no Bairro Josina Machel, podendo, mediante decisão do único sócio Edelson Fernando Guia Fino, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação dos seguintes serviços:

a) agricultura:
- *i.* cultivo de hortícolas (tomate, cebola, alface);
- *ii.* produção de cereais (milho, arroz);
- *iii.* fruticultura (banana, manga);
- *iv.* cultivo de mandioca e batata-doce.

b) pecuária:
- *i.* criação de galinhas poedeiras, codornizes e frangos de corte;
- *ii.* produção de ovos;
- *iii.* criação de suínos, caprino e bovinos.

c) produção:
- *i* agroindustrial;
- *ii.* moagem e produção de farinha;
- *iii.* produção de rações;
- *iv.* processamento de frutas (sucos, compotas);
- *v.* abate e transformação de carne.

d) comércio
- *i.* venda de ovos, carne, hortícolas;
- *ii.* venda de produtos agrícolas;
- *iii.* fornecimento a mercados e estabelecimentos comerciais;
- *iv.* comércio ambulante ou em feiras.

e) manutenção elétrica e instrumentação:
- *i.* instalações elétricas residenciais e industriais;
- *ii.* reparação e manutenção de sistemas elétricos;
- *iii.* montagem e calibração de instrumentos de medição;
- *iv.* manutenção preventiva e corretiva de sistemas automatizados.

f) limpeza industrial e de edifícios:
- *i.* limpeza de fábricas, armazéns e áreas técnicas;
- *ii.* limpeza e conservação de escritórios e edifícios;
- *iii.* lavagem de pisos, fachadas e janelas;
- *iv.* gestão de resíduos e higienização de espaços comerciais e públicos.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100 000.00MT (cem mil meticais), corresponde a uma única quota no mesmo valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Edelson Fernando Guia Fino, divorciado, natural da vila do songo, Distrito de Cahora-Bassa, Provincia de Tete, de nacionalidade mocambicana, portador do B.I. n.° 050102067178B, emitido a 5 de Novembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 110009542, residente no bairro Josina Machel, Cidade de Tete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Edelson Fernando Guia Fino, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 16 de Junho de 2026. — O conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Gin & Cigars, SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105053409 a sociedade Gin & Cigars, SU, Lda, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 15 de Julho de 2025, irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Gin& Cigars, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Filipe Samuel Magaia, número 244 (duzentos e quarenta e quatro), podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de bar, restauração, pub, entretenimento cultural e *catering.*

b) comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos alimentares, comidas, produtos e serviços conexos ao sector de actividade;

c) comércio de tabacos, charutos, cigarrilhas, cigarros e seus derivados;

d) a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500,000,00MT (quinhentos mil meticais) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Pablo Cesar Nurmamade Varela, portador de B.I n.° 020100448088M, NUIT 103035201.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Pablo Cesar Nurmamade Varela que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-

se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes do sócio único)

O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, devendo os mesmos obedecer à forma legalmente prescrita ou se não estiver estabelecida uma forma especial, obedecer à forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Outubro de 2025. — A conservadora, *ilegível.*

Indbrilho, SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da empresa Indbrilho, S.U, Lda, é uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro do Aeroporto, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105073028, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 12 de Maio de 2026, cujo teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Indbrilho, SU, Lda é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província da Zambézia, cidade de Quelimane, bairro Aeroporto I, Avenida Agostinho Neto, Rua 1095.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, às seguintes actividades:

a) comércio geral:

i. fornecimento de produtos alimentares;

ii. fornecimento de produtos e matérias de escritório;

iii. fornecimento de matérias informático e de comunicação;

iv. fornecimento de produtos e matérias estéticos e ornamentais;

v. fornecimento de produtos e matérias de higiene;

vi. fornecimento a retalho e a grosso de produtos diversos; e

vii. importação e exportação.

b) prestação de serviços:

i. organização e ornamentação de edifício, escritório, área de convívio e eventos;

ii. limpeza de escritórios, edifícios e áreas industriais;

iii. jardinagem e manutenção de espaços verdes;

iv. lavagem e estética automóvel.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 160 000,00 Mt (cento e sessenta mil meticais) integral realizado em dinheiro, distribuído para único sócio, Raimane Camurário Cebola, solteiro, natural de Quelimane, portador de BI n.º 040108868917P, emitido a 10 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente na cidade de Quelimane, bairro Aeroporto I, Avenida Agostinho Neto, NUIT 162413910, com cem por cento do capital social, correspondente a cento e sessenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação em prejuízo e fora dele, activa ou passivamente estará a cargo do sócio Raimane Camurário Cebola.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Parágrafo único. Por morte, interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros, ou representantes legais, do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Maio de 2026. — A conservadora*, ilegível.*

Instituto Politécnico Luz do Futuro, SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação que por escritura do dia 12 de Março de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105040631, Instituto Politécnico Luz do Futuro, SU, Lda, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular 7 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Instituto Politécnico Luz do Futuro SU, Lda, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitda, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Bairro Mola, Distrito Nicoadala, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral criar dentro do país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

a) ministrar cursos de formação de curta e longa duração em regime presencial ou a distância;

b) promover a pesquisa em especial a investigação nas áreas económicas e social;

c) exercer quaisquer outras actividades do seu domínio de competências que sejam superiormente determinadas.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000.00Mt (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio, Uilo Albino Sabonete Vatanha, portador de Bilhete de Identificação n.º 0401011781862B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 110184654.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, será exercida por Uilô Albino Sabonete Vatanha, que desde já fica nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Dezembro de 2025. — A conservadora, *ilegível.*

Jensen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 4 de Junho de 2026, pelas 8 horas, na sede social sita em Inhambane, Bairro Chalambe 2, reuniu em assembleia geral a sócia única da sociedade Jensen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social actual de 20 000,00Mt (vinte mil meticais).

Ordem de trabalhos: deliberar sobre o aumento do capital social e a consequente alteração do respectivo pacto social / Estatuto da Empresa.

Assumiu a presidência da mesa a sócia Lurdes José Chirrinza Jensen, que declarou encontrar-se a totalidade do capital social representada nesta reunião, o que perfaz 20 000,00Mt (vinte mil meticais) votos, considerando-se a assembleia validamente constituída para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Deliberar sobre o aumento do capital social e a correspondente alteração ao pacto social.

Iniciados os trabalhos e após a discussão do assunto constante da ordem de trabalhos, o sócio único tomou a seguinte deliberação, por unanimidade:

Um) Aprovar o aumento do capital social da sociedade, no montante de 20 000,00Mt (vinte mil meticais), passando o capital social actual para o novo montante de 500 000,00Mt (quinhentos mil meticais).

Dois) O referido aumento do capital é realizado através de uma decisão da sócia maioritária, alegando que essa acção é movida pelo crescimento da empresa e entorno dos investimentos da empresa.

Três) Na sequência do aumento aprovado e deliberado, altera o artigo quinto do estatuto da sociedade.O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00Mt (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Lurdes José Chirrinze Jensen.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Junho de 2026. — A conservadora, *ilegível*.

Lilíngua Filhos & Netos Construções, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Lilíngua Filhos & Netos Construções, Lda, sociedade por suotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Cimento, Distrito de Lugela, Província da Zambézia, matriculada no dia 11 de Fevereiro de 2026, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL105066232, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lilíngua Filhos & Netos Construções, Lda. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Lugela no Bairro Cimento, Província da Zambézia, é constituída por tempo indeterminado podendo sempre que se justificar criar e/ou extinguir por deliberação de assembleia geral, e ligações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é:

a) construção, civil;

b) prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais (200 000,00Mt) correspondente, a soma de duas quotas:

a) Armindo Maunonga Mussala, solteiro, portador de B.I n.º 040804661893A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, 29 de Julho de 2024, de nacionalidade moçambicana, com NUIT 109014982, com a quota no valor de (cem mil meticais) 100 000,00Mt, correspondente a 50% do capital social;

b) Jessemane Jaime Jessemane, solteiro, portador de B.I n.º 010108906295C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 20 de Setembro de 2022, de nacionalidade moçambicana, com NUIT182825794, com a quota no valor de (cem mil meticais) 100 000,00Mt, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que for necessário devendo cumprir as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e em sua representação será exercida por Armindo Maunonga Mussala, desde já nomeado, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do Sócio, antes pelo contrário com os capazes sobrevivos e representantes legais do falecido.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente Estatuto, aplicar-se-ão disposições de Código de construções e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Mocuba, 26 de Maio de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

Maximo Microbanco S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de dezoito de Julho de 2025, os accionistas da sociedade Maximo Microbanco, SA, uma sociedade anónima, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101939758, deliberaram, por unanimidade o aumento do capital social de 7 000.000.00Mt (sete milhões de meticais) para 43 500.000.00Mt (quarenta e três milhões e quinhentos mil meticais). Em consequência da deliberação efectuada, fica alterada a redacção do número um, artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a compor-se pela seguinte redacção:

CAPÍTULOI II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 43 500.000.00Mt

(quarenta e três milhões e quinhentos mil meticais), representado 12 449 (doze mil quatrocentos e quarenta e nove) acções, com o valor nominal de 3 500.00Mt (três mil e quinhentos meticais).

Maputo, 15 de Junho de 2026. — O conservador, *ilegível.*

Moseu Vão Falando, SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105025271, a sociedade Moseu Vão Falando, SU, Lda, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 14 de Maio de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moseu Vão Falando, SU, Lda, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, instituição por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no Bairro Samora Machel, Avenida/Rua Prinncipal, Vila Autarquca de Morrumbala, Província da Zambézia, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, sem prejuízo de exercício legal de outras actividades subsidiarias, complementares e/ou conexas:

a) comércio geral;
b) prestação de serviços;
c) indústria; e,
d) turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a uma única quota equivalente, ao sócio único, Afonso Alberto Uaia, solteiro, natural e residente em Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 04130162723A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 11 de Novembro de 2022, com NUIT 401783008.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Afonso Alberto Uaia.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Março de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

Mozambique Greystar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato social de 14 de Outubro de 2025 socio único Óscar Romeu Boca, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Greystar - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Distrito de Ka mpfumo, Bairro Polana Cimento, Av. Mártires da Machava, Edifício 677 Bloco B, segundo andar direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto compra e venda de imoveis, aquisição e comercialização de propriedades residenciais, comerciais e industriais, arrendamentos e gestão de propriedades, administração de imóveis para alocação, incluindo a manutenção a gestão de contratos de arrendamento, desenvolvimento imobiliário, planeamento e construção de novos empreendimentos imobiliários, consultoria imobiliária, prestação de serviços nas áreas de intervenção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, subscrito pelo único socio Óscar Romeu Boca.

ARTIGO QUARTO

(Administrção)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Óscar Romeu Boca.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO QUINTO

(Dissociação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

N. S. A Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto dois mil e dezasseis, foi registada sob NUEL 100756498, a sociedade N. S. A Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 3 de Agosto de 2016 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de N. S. A Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas de limpeza geral;

b) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios, electricidade, canalização, reparação e manutenção de sistemas de frios e de computadores;

c) ferragem;

d) venda de uniformes e equipamentos de segurança no trabalho, material de escritório e informático, material eléctrico e electrónicos, equipamentos e aparelho de ar condicionados, produtos de higiene, loiças, artigos de desporto e;

e) fornecimento de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 650 000,00Mt (seiscentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Neil Emanuel Joaquim Sebastião, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 010201750944I, emitido a 18 de setembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, com NUIT112241159.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por, Amélia Ndiangulo Zito Matongue Sebastião, nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Moatize, 18 de Junho de 2026. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza.*

Naiba Empreendimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e seis de Maio de dois mil vinte e seis, foi registada sob NUEL 105074152, a Sociedade Naiba Empreendimentos, SA, É Sociedade anónima, constituída por documento particular de 26 de Maio de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Naiba Empreendimentos, S.A, É Sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Avenida Josina Macchel cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação sócia, em território Nacional ou estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício de seguintes actividades:

a) execução de obras de construção de edifícios, monumentos;

b) construção de estradas e pontes;

c) abertura de furos de água; Instalações hidráulicas. no mercado nacional;

Dois) Por deliberação Assembleia Geral dos sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiária do objecto principal, desde que para a qual obtenha das autoridades competentes, plena autorização de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10 000.000.00Mt (dez milhões de meticais), representando por 83.333 acções ao preço unitário de 120,00Mt, correspondente a seguintes acionistas:

a) Salvador Domingos Napido, solteiro, natural e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105399598C, contribuinte fiscal n.º 156193951 com 5 000.000,00Mt(cinco milhões de meticais), correspondente 50% do capital social, equivalente a 4.166 acções.

b) Marlene Benedito Cossa, solteira, tutular do Bilhete de Identidade n.º 040104205515I, emitido a 13 de Junho de 2025, contribuinte fiscal n.º 163731991 com 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil meticais) correspondentes a 25% do capital social, equivalente a 2.083 acções;

c) Mercia Ernesto Injojo, casada, natural de Lugela, titular do Bilhete de identidade n.º 040100865681N, emitido a quinze de Fevereiro de dois mil vinte e dois em Quelimane, contribuinte fiscal número 140811831, com 2 500.000,00Mt (dois milhões e quinhentos mil meticais) correspondentes a 25% do capital social, equivalente a 2.083 acções.

Dois) A titularidade das acções, constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) Quando as acções poderem ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho da administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do acionista solicitante.

Quatro) Cada acionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas.

Cinco) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição mediante a deliberação do conselho de administração.

Seis) Em caso de perda ou destruição de qualquer titulo, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular sendo os custos fixado pelo conselho de administração por conta do seu respectivo titular.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções depende de comunicação prévia à sociedade, gozando os accionistas de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por Salvador Domingos Napido com mandato de quatro anos, renovável.

Dois) Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a sociedade, praticar todos os actos necessários ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A liquidação será feita nos termos da legislação comercial vigente em Moçambique.

Quelimane, 26 de Maio de 2026. — A Conservadora, *Ilegível.*

N-Business, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105043968, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de N-Business, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro do Patrice Lumumba, Q. n.º 07, Casa 1009, Distrito da Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio e prestação de serviços;
b) bar e restauração;
c) venda e revenda de produtos de empresas de telefonias móveis e fixas
d) fornecimento de serviços de distribuição e transferência de valores electrónicos a grosso e/ou retalho;
e) representante de marcas de empresas de telecomunicações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais), corresponde a 100% do capital social para o único sócio, Nélcia Finália Pedro Homo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Nélcia Finália Pedro Homo que ficará dispensada de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Disposição Final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Matola, 15 de Junho de 2026.— O conservador, *ilegível.*

Nova Brisa, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 7 de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi registado sob NUEL 105058012, a sociedade Nova Brisa, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular, de 29 de Setembro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nova Brisa, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Vila Sede, Distrito de Gilé, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu Registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) prestação de serviços na área de reprografia e serigrafia;
b) actividade comercial;
c) actividades turísticas;
d) actividade industrial;
e) actividade mineira;
f) prestação de serviços diversos;
g) construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000,00Mt (cinquenta mil meticais), pertencente a seguintes sócios:

a) Mossango David Muassaniua, portador do BI n.º 040402292526S, titular do NUIT 131691440, com 85% do capital social subscrito, correspondente a 42 500,00Mt (quarenta dois mil e quinhentos meticais); e
b) Zito Armando Fernando, portador do BI n.º 040407153992Q, titular do NUIT 170744020, com 15% do capital social subscrito, correspondente a 7 500,00Mt (sete mil e quinhentos meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mossango David Muassaniua, que desde já fica administrador da sociedade.

ARTIGO SÈTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Outubro de 2025. — A conservadora, *ilegível.*

Ovua, Lda,

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 22 de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105047997, a sociedade Ovua, Lda, constituída por documento particular, de 20 de Maio de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Ovua, Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia, Bairro Cimento Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá ser alterada bem como abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação comercial no interior ou exterior de Moçambique.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das actividades:

a) industrialização e distribuição de água mineral;

b) agricultura;

c) reflorestamento;

d)venda de madeira processada.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituidas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) Asociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000,00Mt (quatrocentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertence aos seguintes sócios:

a) Aiyla da Esperança Aboo Bacar, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora d B.I. n.º 04010887861M, emitido a 12 de Março de 2025, com uma quota no valor nominal de 175 000,00Mt (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 32% do capital social, por ser menor, representada por Ali Mahomed Amade Aboo Bacar, portador do B.I. n.º 0400008679S, titular do NUIT 102070887.

b) Paulino Sacatar Ripua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 0401061863J, emitido a 23 de Junho de 2022, 100 000,00Mt (cem mil meticais) correspondente a 27% do capital social, titular do NUIT 102753542;

c) Dikson Inácio, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 0301024168571, emitido a 25 de Agosto de 2022, pela Identificação Civil de Quelimane, com uma quota no valor nominal de 65 000,00Mt (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, titular do NUIT 107411550;

d) Bertil Albano Muchiua, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 0401007019401Q, emitido a 3 de Setembro de 2019, pela Identificação Civil de Quelimane, com uma quota no valor nominal de 25 000,00Mt (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 7% do capital social, titular do NUIT 300206271;

e) Geremias Ajunta Gemusse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070104682955J, emitido a 3 de Setembro de 2019, pela Identificação Civil de Quelimane, com uma quota no valor nominal de 25 000,00Mt (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 7%, titular do NUIT 112313966;

f) Carlos António Ernesto Carlos, solteiro, de e nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 041304848823M, emitido a 1 de Fevereiro de 2024, pela Identificação Civil de Quelimane, com uma quota no valor nominal de 10 000,00Mt (dez mil meticais), correspondente a 2%, titular do NUIT 108761607.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Paulino Sacatar Ripua, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-lhe caso forem necessários os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Único: Por morte, interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo recurso a termos do Código Comercial.

Quelimane, 27 de Maio de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

PBQR, Electro Frios Mult Service – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico para efeitos publicação no Boletim da República a constituição de PBQR, Electro Frios Mult Service – Sociedade Unipessoal, Lda., e é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua 3.014, Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105062779, a 12 de Dezembro de 2025, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PBQR, Electro Frios Mult Service – Sociedade Unipessoal, Lda., é sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua 3.014, Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto o exercício da actividade seguinte: prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é no valor nominal de 50 000,00Mt, (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio único, Max Ceciclio Luís Varela, portador do B.I. n.º 040107225476I, titular do NUIT 153797781.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio, Max Ceciclio Luís Varela, que desde já fica nomeado administrador, com despensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Dezembro de 2025. — A conservadora*, ilegível.*

PIL Logistics Mozambique – SU, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que foi matriculada no dia 11 de Junho de 2026 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105075422 uma sociedade denominada PIL Logistics Mozambique – SU, Limitada, por PIL Logistics Africa Investment Holdings Pte. Ltd., sociedade comercial registada nos termos das Leis da República de Singapura com o número de registo 202554339D, com sede em 128 Beach Road,#15-01, Guoco Midtown, office, Singapura 189773, neste acto representada por Alcinda Isabel Cumba Durão, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250071I, emitido a 19 de Novembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Edifício Zen, Cidade de Maputo, na capacidade de representante legal da PIL Logistics Mozambique – SU, Limitada, para o presente acto, pelo presente constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de direito moçambicano, com o capital social inicial subscrito de 1 408 995,00Mt (um milhão, quatrocentos e oito mil e novecentos e noventa e cinco meticais), a qual se regerá pelos artigos seguintes e pelo disposto no Código Comercial Moçambicano.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PIL Logistics Mozambique – SU, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Poder Popular n.° 264, Beira, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da administração.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, caso em que deverá proceder com a respectiva alteração do número dois do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) serviços de transporte terrestre:
- *i.* gestão de operações inicialmente contratadas sob o regime de transporte sob responsabilidade do expedidor e posteriormente convertidas para transporte sob responsabilidade do transportador;
- *ii.* tratamento do desembaraço aduaneiro no destino;
- *iii.* organização e execução do transporte terrestre interno;
- *iv.* entrega de contentores no local final de entrega acordado contratualmente.

b) serviços de transitário (expedição e agenciamento de cargas):
- *i.* compra e venda de frete marítimo e aéreo;
- *ii.* coordenação, planeamento e gestão do transporte internacional de mercadorias;
- *iii.* consolidação e desconsolidação de cargas;
- *iv.* prestação de assessoria logística relacionada com operações de transporte internacional.

c) estação de carga de contentores (CFS) e serviços de armazenagem:
- *i.* armazenagem em ambiente controlado e não controlado, incluindo armazenamento com controlo de temperatura;
- *ii.* manuseamento e movimentação de cargas;
- *iii.* prestação de serviços de valor acrescentado, tais como acondicionamento conjunto e envolvimento com filme retráctil;
- *iv.* desconsolidação e desova de contentores;
- *v.* gestão de armazéns e controlo de inventário;
- *vi.* serviços de distribuição secundária, incluindo transporte em regime de carga fraccionada (carga inferior a camião completo) e carga completam (camião completo).

d) serviços de depósito e gestão de contentores:
- *i.* operações de elevação e colocação de contentores e de retirada;
- *ii.* armazenagem de contentores;
- *iii.* manutenção e reparação de contentores;
- *iv.* realização de inspecções técnicas, incluindo Inspecção pré-viagem.

e) despacho aduaneiro e serviços de desembaraço aduaneiro:
- *i.* preparação e submissão de declarações aduaneiras;
- *ii.* representação de clientes perante as autoridades aduaneiras;
- *iii.* garantia de conformidade com a legislação aplicável às operações de importação e exportação.

f) serviços documentais e apoio à carga:
- *i.* seguro de carga;
- *ii.* emissão e gestão de documentação pós-embarque, incluindo certificado fitossanitário e certificado de origem.

g) serviços de inspecção e peritagem de mercadorias;

h) exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme deliberado pela sócia única.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 1 408 995,00Mt (um milhão, quatrocentos e oito mil e novecentos e noventa e cinco mil meticais) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota única detida pela PIL Logistics Africa Investment Holdings Pte., Ltd.

Dois) O capital social será pago integralmente em dinheiro, no prazo legalmente previsto.

Três) A assembleia geral poderá efectuar o aumento do capital, definindo as modalidades, os termos e condições em que serão realizados.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Mediante deliberação da sócia única, poderão ser exigidos, à sócia, prestações suplementares até um valor máximo a ser fixado pela sócia única.

Dois) A prestação de suprimentos pela sócia única deve ser deliberada pela administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

a) a sócia única; e

b) a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois administradores que agirão individualmente, pelos propósitos da sociedade, podem ser pessoas estranhas à sociedade, eleitos pela sócia única.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período determinado pela sócia única podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela sócia única, por um período determinado pela mesma. a sócia única poderá revogar o mandato do director-geral a qualquer momento.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) qualquer dos administradores;

b) de um director-geral, dentro dos limites do seu mandato;

c) do mandatário a quem os administradores ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;

d) pela assinatura do mandatário dentro dos limites do seu mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetido à aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão da sócia única, este será o liquidatário, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da sócia única.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Até deliberação em contrário da sócia única, Jimmy Setiawan e Ugo Vincent serão os administradores da sociedade.

Dois) Para o primeiro mandato fica desde já nomeada como directora-geral Júlia Ribeiro.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Junho de 2026. — O técnico, *ilegível.*

Ponto Tech – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia 9 de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi registada sob NUEL 105066358, Ponto Tech – SU, Lda, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular, a 12 de Fevereiro de 2026, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ponto Tech – SU, Lda, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Bairro Saguar, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

a) marketing e relações institucionais, relações-públicas, publicidade, comunicação;

b) desenho gráfico, desenho web, desenho de aplicações, desenvolvimento de software, desenvolvimento de aplicativos;

c) formação, mentora e serviço informáticos;

d) venda de produtos informáticos;

e) comércio geral;

f) prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% de quota pertencente a único sócio, Joaquim Fernando, portador do BI n.° 110302731045C, titular do NUIT 141880896.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omisso aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e outras leis

Quelimane, 11 de Fevereiro de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

Power Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Março de dois mil e vinte e seis, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105069479, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Power Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Rua da União Africana, Cidade da Matola, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: a) fornecimentos de bens e seviços, *b)* prestação de serviço na área de logística e outras actividades de serviços pessoas, N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio, Abdala Manuel Issufo Momade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa por Abdala Manuel Issufo Momade, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 14 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Premier Solution Moz, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105073245, a sociedade Premier Solution Moz, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular, 13 de Maio de 2026, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Premier Solution Moz, Lda., constituida nos termos gerais do direito e demais legislações aplicável e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade situa na Cidade de Quelimane, Avenida Julius Nyerere, Bairro Coalane, Província da Zambézia. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) engenharia eléctrica;

b) engenharia electrónica;
c) instalação eléctrica;
d) reparação mecânica e electromecânica;
e) manutenção da rede informática, segurança digital e sistemas inteligentes.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares de caracter comercial de tipografia, livraria, comércio geral, consultoria e prestação de serviços não especificada, legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000,00Mt (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas dos sócios, distribuídas da seguinte forma:

a) Graça Félix Graça Lufiande, solteiro, natural Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040100135839A, titular do NUIT 108873442, com uma quota no valor de 40 000,00Mt (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
b) Adson da Graça Felix Lufiande, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040108913427D, titular do NUIT 191082508, com uma quota no valor de 10,000,00Mt (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios com ou sem entrada de novos sócios e procedendo à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um sócio, Graça Félix Graça Lufiande, desde já nomeado administrador, com despensa de caução, com plenos poderes para nomear mandatários conferindo-os necessários poderes de representação.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, despondo do mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social plasmados, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um para obrigar a sociedade em todos os actos administrativos e contractos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e ou pela manifestação dos Sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

Dois) Assim como o sócio maioritario, não sentindo confortável, com a existência de um sócio problemático, deverá reunir com os restantes sócios em sede de assembleia geral para encontrar uma saida para a sua retirada, sem ferir o interesse comercial.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) As divisões e as omissões serão resolvidos por recurso a lei aplicável na República de Moçambique.

Dois) A resolução das questões emergentes deste estatuto, designadamente a validade dos respectivos artigos e exercícios dos direitos sociais entre os associados que são os seus representantes e a Premier Solution Moz, Lda, compete exclusivamente aos sócios.

Quelimane, 26 de Maio de 2026. — A conservatória, *ilegível.*

Profuel, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia 2 de Junho de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105074631, a Profuel, Lda., constituída por documentos dos sócios Mahomed Omar Abdul Sattar, casado, natural de Quelimane, residente na Cidade de Quelimane, portador do BI n.º 040100046287C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 102767081; Huma Abdul Sattar, casada, natural de Pak Karachi-Paquistão, residente na Cidade de Quelimane, portadora do B.I. n.o 040100753285I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 117928764; e Muhamad Kabir Mahomed Omar Abdul Sattar, solteiro, natural de Nampula, residente na Cidade de Quelimane, portador do B.I. n.º 040101644243B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 158474751, a 2 de Junho de 2026, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Profuel, Lda., e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, poderão abrir ou encerrar sucursais, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede social no Bairro Sampene, Av. Eduardo Mondlane, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) posto de abastecimento de combustíveis;
b) loja de conveniência;
c) car wash e recauchutagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades do objeto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e gerência, disposições finais e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3 500,000,00MT(três milhões e quinhentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) sócio 1: Mahomed Omar Abdul Sattar – 1 750 000,00Mt equivalente a 50% do capital social;
b) sócio 2: Huma Abdul Sattar – 875 000,00Mt equivalente a (25%) do capital social;
c) sócio 3: Muhamad Kabir Mahomed Omar Abdul Sattar – 875 000,00Mt correspondente a (25%) do capital social.

Dois) O capital ou poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, Mahomed Omar Abdul Sattar, nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota como herdeiros ou representantes do sócio falecido.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, Junho de 2026. — O conservador, *ilegível.*

Rafiki´s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota, entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social, do dia cinco de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, na sua sede comercial na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel, Cidade e Província de Inhambane, reuniu na assembleia geral extraordinária da Rafiki´s, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101088766, com capital social de 20 000,00Mt (vinte mil meticais), na presença dos sócios: Steven Gordon Counsel, detentor de uma quota no valor nominal de 5 000,00Mt, (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social; Nicholas Brian Bateman, detentor de uma quota no valor nominal de 5 000,00Mt, (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social e Happy Jms Retreats – Sociedade Unipessoal, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de 10 000,00Mt (dez mil meticais), correspondente a 50% (dezoito por cento), do capital social representada pelo sócio único, Simon Fahrenholz, perfazendo assim a totalidade do capital social.

Esteve como convidado Steven Gordon Counsel, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do DIRE n.º 08GB00010400Q, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a catorze de Julho de dois mil e vinte e cinco, em representação de sociedade Safari Drive & Dive, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105037626, com sede na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel, Cidade e Província de Inhambane.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade, a cessão da total quota detida pela sócia Happy Jms Retreats – Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor de 10 000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, a favor da sociedade Safari Drive & Dive, Lda, a qual o seu representante manifestou o interesse em adquiri-la, nos termos em que foram deliberados e entra na sociedade como novos sócios, com todos direitos e obrigações. A sócia cedente aparta-se da sociedade e dela nada tem a ver.

Em consequência das deliberações tomadas, os sócios decidiram alterar do artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20 000,00Mt (vinte mil meticais) correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuído:

a) Steven Gordon Counsel, com uma quota no valor nominal de 5000,00MT, (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%), do capital social;

b) Nicholas Brian Bateman, com uma quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%), do capital social; e

c) Safari Drive & Dive, Lda., detentora de uma quota no valor nominal de 10 000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Inhambane, 13 de Maio de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

RC Multi Service – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2025, registada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 105060109, a sociedade RC Multi Service – SU, Lda., sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituida por documento particular, de 10 de Novembro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação RC Multi Service – SU, Lda., é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela lei moçambicana e pelos presentes estatutos, tendo duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, Cidade de Quelimane, Bairro da Liberdade, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de reprografia e papelaria, e outras actividades comerciais e de prestação de serviços compatíveis com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 100 000,00Mt (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens avaliáveis em meticais, pertencentes ao sócio único, Ronaldo José César, portador do Bilhete de Identificação n.º 040504120038N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 162576895, que detém 100% (cem por cento) das quotas da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada e representada por Ronaldo José César, na qualidade de gerente único.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondissa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Novembro de 2025. — A conservadora, *ilegível.*

Rose Golde Investimentos & Serviços – SU, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 27 de Fevereiro de dois mil e vinte e seis foi registada sob NUEL 105066575, a sociedade Rose Golde Investimentos & Serviços – SU, Lda., sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular, de 11 de Fevereiro de 2026, que se regerá nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rose Golde Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Estrada Nacional n.° 1 Distrito de Alto Molocué, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de fornecimento de material de escritório:

a) comércio geral a grosso de material de ferragem;
b) comércio e venda de meios de transportes e acessórios;
c) transportes rodoviários de cargas gerais, logísticas e armazenamento;
d) organização de eventos gerais e catering;
e) restauração e alojamento.

Dois) A sociedade tem, igualmente, por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) prestação de serviços transportes;
b) construção civil;
c) reparação de computadores;
d) serviços de consultoria em inquérito;
e) serviços de rent-car;
f) pintura;
g) comércio a retalho e a grosso de computadores;
h) manutenção e reparação de AC;
i) reparação de electrodoméstico;
j) fabricação de obras de carpintaria param construção;
k) serviço de limpeza e jardinagem;
l) renta-car.

Três) Poderá também dedicarem-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 150,000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) pertencente ao único sócio, Rosa Fernando de Almeida, portador do BI n.° O40101644433B, titular do NUIT 111795983, corresponde 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá sofrer a acréscimo uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efectuara o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá-se ordinariamente nos primeiros três meses mediante ao início de cada exercício para apreciação, a provação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido colocada.

Dois) Exceptuam-se relativamente ao disposto de número anterior, as deliberações que nos termos de lei ou do presente estatuto, requeira uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente, em comandita, por quota, ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 27 de Fevereiro de 2026. — A conservadora, *ilegível*.

Royal Ventures, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição da sociedade, datado de 19 de Dezembro de 2025, foi constituída a Royal Ventures, Lda, sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105063274, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Royal Ventures, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data do presente contrato.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Condomínio Deco, Bloco M9, 1.º andar.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: jogos sociais e de diversão, comércio geral, a retalho e a grosso de produtos diversos, informáticos, material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000,00Mt (um milhão de meticais) correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Mohamad Dakhlallah, solteiro, natural e residente no Líbano, portador do Passaporte n.º LR2466319, de 10 de Dezembro de 2021;
b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Patricia Issimina Abreu Patricia Issimina Abreu, solteira, natural da Beira, residente na Cidade de Maputo, Q. 11, Casa 17, Costa do Sol KaMavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304056911S, de 3 de Dezembro de 2024, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, titular do NUIT 165171111;
c) uma quota no valor nominal de cem mil meticais pertencente ao sócio Cengiz Goksel, solteiro, natural e residente em Zimbabwe, portador do Passaporte n.º FN852476, de 17 de Janeiro de 2019;

d) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Geobra Isaac Kamanga, solteiro, natural e residente no Malawi, portador do Passaporte n.º MWA080165, de 25 de Outubro de 2021;

e) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Lodzani Frank Hapana, solteiro, natural e residente no Malawi, portador do Passaporte n.º MWA035787, de 13 de Novembro de 2020.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

a) pela assinatura dos gerentes;

b) pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

Seis) Fica nomeada Patricia Issimina Abreu para membro do conselho de gerência, conferindo-lhe desde já os seguintes poderes:

a) exercer a gestão diária da sociedade;

b) representar a sociedade em juízo e fora dele perante todas as instituições estatais e privadas;

c) assinar todos os documentos, contratos e acordos inerentes à actividade social, desde que não contrários à lei, ao objecto social ou aos interesses da sociedade;

d) abrir, fechar e movimentar todas as contas bancárias da sociedade.

Maputo, 16 de Junho de 2026. — O técnico, *ilegível.*

S & S Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia 17 de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105043280 a sociedade S & S Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documentos particulares, de 9 de Janeiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e de mais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada S & S Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Rua 7 de Abril, Bairro Moneia, Cidade de Gurué, Província da Zambézia, Por conveniência poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal os exercícios das seguintes actividades:

a) comércio geral de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

b) comércio de material de higiene e limpeza;

c) comércio de electrodomésticos e material auto visuais;

d) prestação de serviços de consultoria em urbanização e planeamento físico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado com dinheiro, na quantia de 15 000,00Mt (quinze mil meticais) que corresponde a 100% do capital social, pertencente a quota única do sócio Silay Adolfo Manuel, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101687941Q, emitido a 28 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 110520018, residente em Gurué.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único, Silay Adolfo Manuel, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedades, conferindo – os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e/ou pela manifestação do sócio mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariados num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Janeiro de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

Safari Drive & Dive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037626, a entidade legal supra constituída por Steven Gordon Counsel, casado, de nacionalidade sul-africana, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, portador do DIRE n.° 08GB00010400Q, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, a 17 de Julho de 2024, titular do NUIT 108449217; e Nicholas Brian Bateman, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.° A09468507, emitido na África do Sul, a 4 de Novembro de 2021, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Safari Drive & Dive, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, Cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: transporte turístico terrestre, transportando turistas nos aeroportos para instâncias turísticas no território nacional e estrangeiro em vários pontos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00Mt (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas a serem distribuídas:

a) Steven Gordon Counsel, com uma quota de 10 000,00Mt (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Nicholas Brian Bateman, com uma quota de 10 000,00Mt (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas para os sócios é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos dois sócios, bastando assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Quatro) A movimentação da conta bancária depende da assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Massinga, 27 de Novembro de 2024. — O conservador, *ilegível*.

Skills Training Academy, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade de dezaseis de Junho de dois mil e vinte e seis, registada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 105075470, constituída entre os sócios: Edson Nilza da Conceição de Deus, moçambicano, solteiro, natural de Inhambane, residente em Mulotana-Zilinga, Q. 80, Casa 4517, portador do BI n.° 080102775157B, emitido a 26 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade da Matola; e Samuel Zacarias Moiane, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, residente em Mulotane-Boane, Q. 7, Casa n.° 34, portador do BI n.º 110104010043ª, emitido a 25 de Outubro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Cidade de Matola, que se rege pelas cáusulas constantes dos artigos seguintes:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Skills Training Academy, Lda., tendo a sua sede na Província de Maputo, Av. Samora Machel-N4, Matola, Bairro Mussumbuluco, Parcela n.º U\N, talhão n.º 820/3, Matola, podendo transferir a sua sede, para outro qualquer local da República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

a) formação e certificação de operadores;

b) certificação de máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00Mt, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 50 000,00Mt correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Edson Nilza da Conceição de Deus;

b) uma quota no valor nominal de 50 000,00Mt correspondente a cinquenta do capital social, pertencente a Samuel Zacarias Moiane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado, os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade compete aos dois sócios.

Matola, 16 de Junho de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

Smart Rent – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105068782, a sociedade Smart Rent – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 16 de Março de 2026, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Smart Rent – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Província de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) aluguer de viaturas;

b) aluguer de equipamentos mineiros e de construção civil;

c) arrendamento de imóveis e edifícios;

d) aluguer de outras máquinas e equipamentos N.E (sem operador).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200 000,00Mt (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Pedro Adolfo Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 050100420858M, emitido a 21 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 108369221.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Pedro Adolfo Cossa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Moatize, 16 de Junho de 2026. — O conservador, *Carson Carlos Malendza.*

Sociedade de Ensino Kalimany, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 6 de Setembro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101210189, a Sociedade de Ensino Kalimany, Lda, constituída por documento particular, de 6 de Setembro de 2019, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Ensino Kalimany, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sekou Touré, n.º 750, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade de Ensino Kalimany durará por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, desde a assinatura da sua escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Sociedade de Ensino Kalimany tem como objecto:

a) dedicar-se à actividade de ensino, em conformidade com o Sistema Nacional de Educação;

b) dedicar-se à area de formação profissional, desenvolvimento de acções de formação de diversos sectores de actividade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas subsidiárias a actividade, principal, apôs devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 10 000 000,00Mt (dez milhões de meticais), integralmente subscrito em dinheiro pelos dez sócios, correspondente a soma de dez quotas, assim distribuido:

a) Ana Maria Rosita Rodrigues Morgado, portadora do B.I. n.º 110100015688I, com quota de 1 000.000,00Mt, correspondente a 10% do capital social, titular do NUIT 102846338;

b) Emiliana da Graça Soares Fonseca, portadora do B.I. n.º 040101999233P, com quota de 1 000.000,00Mt, correspondente a 10% do capital social, titular do NUIT 100485419;

c) Ana Maria Monteiro de Azevedo Sulemange, portadora do B.I. n.º 040105044489M, com quota de 1 000 000,00Mt, correspondente a 10% do capital social, titular do NUIT n.º 100485338;

d) Henriqueta Roseiro de Araujo Azevedo, portadora do B.I. n.º 040100095226B, com quota de 1 000 000,00Mt, correspondente a 10% do capital social, titular do NUIT 102831977;

e) Francisca Henriqueta Soares, portadora do B.I. n.º 110100368294B, com quota de 1 000 000,00Mt, correspondente a 10% do capital social, titular do NUIT 100553287;

f) Vânia Clayda Norberto Cassamo, portadora do B.I. n.º 040100327566I, com quota de 1 000 000,00Mt, correspondente a 10% do capital social, titular do NUIT 101088138;

g) Hildizina Inácia Pereira Norberto Dias, portadora de B.I. n.º 110101047564M, com quota de 1 000 000,00Mt, correspondente a 10% do capital social, titular do NUIT 100860090;

h) Ana Maria da Costa Ferreira Parsotamo, portadora do B.I. n.º 1010101086561P, com quota de 1 000 000,00Mt, correspondente a 10% do capital social, titular do NUIT 100992345;

i) Rodrigues João, portador do B.I. n.º 040100024822I, com quota de 1 000 000,00Mt, correspondente a 10% do capital social, titular do NUIT 102671546;

j) Dilénia Rita de Castro Morgado de Sousa, portadora do B.I. 0401011114904S, com quota de 111 111,00Mt, correspondente a 1.1% do capital social, titular do NUIT 114039810;

k) Tatiana Clarice Pires Norberto, portadora do B.I. n.º 040100360080B, com quota de 111 111,00Mt, correspondente a 1.1% do capital social, titular do NUIT 110097549;

l) Vilza Naline Norberto Cassamo, portadora do B.I. n.º 110102294563J, com quota de 111 111,00Mt, correspondente a 1.1% do capital social, titular do NUIT 103541107;

m) Iracema Soares da Fonseca, portadora do B.I. n.º 040102188292ª, de com quota de 111 111,00Mt, correspondente a 1.1% do capital social, titular do NUIT 100485834;

n) Ana Amalene Emília Victor João Fijamo, portadora do B.I. n.º 040100444824M, com quota de 111 111,00Mt, correspondente a 1.1% do capital social, titular do NUIT 100719738;

o) Daiana Iracema de Araújo Azevedo, portadora do B.I. n.º 110100040900N, com quota de 111 111,00Mt, correspondente a 1.1% do capital social, titular do NUIT 107528288;

p) Iasser Sajid de Azevedo Sulemange, portador do B.I. n.º 040101999234N, com quota de 111 111,00MT, correspondente a 1.1% do capital social, titular do NUIT 115975201;

q) Estevão Nicolai Ferreira Parsotamo, portador do B.I. n.º 040100647346P, com quota de 111 111,00Mt, correspondente a 1.1% do capital social, titular do NUIT 102779231;

r) Carmeliza Soares da Costa Rosário, portadora do B.I. n.º 110100399483C, com quota de 111 111,00Mt, correspondente a 1.1% do capital social, titular do NUIT 100197741.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e for a dele, activa e passivamente, fica ao cargo do presidente de conselho de administração.

Dois) O mandato do administrador é de quatro anos podendo ser reeleito para o cargo.

Três) O órgão colegial de administração reúne sempre que convocado por qualquer administrador e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Quatro) Cabe ao conselho de administração aprovar os regulamentos da escola, bem como de outros que visem a prossecução do objecto social.

Cinco) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pelos restantes membros que o integram.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se à sua liquidação gozando, os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial, sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Tudo o que ficou omisso é regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Quelimane, 21 de Abril de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

Txovas, Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia17 de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105043281, a si«ociedade Txovas, Consultores e Serviços, Limitada, constituída por documentos particulares, de 8 de Janeiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e de mais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Txovas, Consultores e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Rua 7 de Abril, Bairro Moneia, Cidade de Gurué, Província da Zambézia. Por conveniência, a sociedade poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal os exercícios das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria em urbanização e planeamento físico.

b) comércio de material de ferragens e construção;

c) actividades de limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industrial;

d) importação e exportação de produtos diversos

e) exportação e importação de viaturas;

f) vendas de peças de automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado com dinheiro, na quantia de 500.000,00Mt (quinhentos mil meticais) que corresponde a 100% do capital social, pertencente a quota única do sócio Silay Adolfo Manuel, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101687941Q, emitido a 28 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 110520018, residente em Gurué.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da firma bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Silay Adolfo Manuel, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedades, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariados num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Janeiro de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

UJ – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia 9 de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105066359, a sociedade UJ – SU, Lda., uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular, de 12 de Fevereiro de 2026, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação UJ – SU, Lda., uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Av. Eduardo Mondlane, Bairro 1.° de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

a) consultoria informática;
b) mentoria, capacitação, formação em matéria de informática e empresarial;
c) consultoria empresarial;
d) comércio geral;
e) prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5 000,00Mt (cinco mil meticais), correspondente a 100% da quota pertencente à única sócia, Umaira Ahmed Juma, portadora do BI n.° 030105321398F, titular do NUIT 150581249.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação, em juízo e fora da lei, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omisso aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e outras leis.

Quelimane, 11 de Fevereiro de 2026. — A conservadora, *ilegível*.

Vasco Linguichone – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105024819, a sociedade Vasco Linguichone – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída por documento particular, de 8 de Maio de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vasco Linguichone – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Samora Machel, Distrito de Morrumbala - Sede, Província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) execução de cópias e impressão;
b) digitação de documentos;
c) venda de material de escritório; e
d) outras actividades especializadas de apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal, obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 500 000,00Mt (um milhão e quinhentos mil meticais) correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Vasco Francisco Linguichone, portador do B.I. n.º 041301498268S, emitido em Quelimane, titular do NUIT 121932628.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócioVasco Francisco Linguichone, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o membro da assembleia geral que na altura da dissolução exerça o cargo de administrador, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Em tudo que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial.

Quelimane, 6 de Março de 2025. — A conservadora, *ilegível.*

Venus at Fleur Atelier – SU, Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o nome Sheila Futuro Alberto Chideco publicado no *Boletim da República* n.º 80, III Série, de 29 de Abril de 2026, rectifica-se que onde se lê: «única sócia Venus At Fleur Atelier – Su, Lda», deve ler-se: «Sheila Futuro Alberto Chideco».

Maputo, 5 de Junho de 2026. — O conservador, *ilegível.*

Versatil Prestação de Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105048171, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Crown Rice Imports & Exports – SU, Lda., constituída entre os sócios:

Barnabe Azinheira Feliciano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100013369A, emitido a 16 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Mutaunaha, Q. 2, U/C Piloto, Cidade de Nampula; sócio Carlitos Afonso Pacaloco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100998197M, emitido a 30 de Novembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Mutauanha, Q. 14, U/C Muthita, Cidade de Nampula; e pela sócia Alice da Costa Tomo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104277408I, emitido a 3 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Mutauanha, Q. 11, U/C Piloto n.º 11, Cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Versatil Prestação de Serviços, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Muatala, U/C Piloto, Q. 9, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) fumigações, agenciamento;

b) actividades de limpeza geral em edifícios e industriais;

c) actividades de jardinagem;

d) limpeza de resíduos sólidos e líquidos;

e) car wash;

f) desinfecção de superfícies.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00Mt (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

a) uma quota no valor de 40 000,00Mt (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Barnabe Azinheira Feliciano;

b) uma quota no valor de 30 000,00Mt (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlitos Afonso Pacaloco;

c) uma quota no valor de 30 000,00Mt (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alice da Costa Tomo.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Barnabe Azinheira Feliciano, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 2 de Setembro de 2025. — O conservador notário superior, *ilegível*.

VS Ferro Velho, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2026, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105007538, uma sociedade denominada VS Ferro Velho, Lda, nos termos dos artigos 73 do Código Comercial, por Victor João Tchambule, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, portador do B.I n.º 110102258803N, emitido em Maputo, a 1 de Julho de 2021; Sónia Fernando Bambala Tchambule, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, portadora do B.I. n.º 110100477191Q, emitido em Maputo, a 19 de Outubro de 2015, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação VS Ferro Velho, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola D, Q. 3, Casa n.º 623, Cidade de Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio a grosso de desperdícios, sucatas, ferrolhos e outros produtos não especificados:

a) desenvolvimento económico sustentável e inclusivo;

b) promover o crescimento económico sustentável e inclusivo em Moçambique e outros países, fortalecendo comunidades rurais e empresas locais com soluções socio-económicas inovadoras;

c) fortalecer cadeias de valor e implementar intervenções que garantam impactos tangíveis no sector de ferrolhos e sucatas, assegurando práticas sustentáveis;

d) facilitar o acesso a sucatas e ferrlhos e outros compotes associados;

e) pesquisa, inovação e tecnologia de informação;

f) oferecer suporte técnico, conduzir estudos e desenvolver soluções inovadoras para enfrentar desafios e promover práticas sustentáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 40 000,00Mt (quarenta mil meticais) correspondente a duas quotas, as quais representam 100% do capital social e pertencente exclusivamente a titulares.

Dois) O capital social pode ser aumentado, em uma ou mais ocasiões, por decisão da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta por Victor João Tchambule e Sónia Fernando Bambala Tchambule.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, impedimento ou interdição da titular, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes, que indicarão um representante enquanto a quota for indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão deliberada por assembleia.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 5 de Junho de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Associação dos Produtores de Chaima de Roldão

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105065727, a Associação dos Produtores de Chaima de Roldão é uma Associação sem fins lucrativos, constituída por documento particular, de 4 de Fevereiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação Associação dos Produtores de Chaima de Roldão, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Comunidade de Muodo-Roldão, Localidade de Namacurra-Sede, Distrito de Namacurra, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação é de âmbito distrital e tem duração por tempo indeterminado, contando o início das suas actividades a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Constituem objetivos da Associação:

a) melhorar as condições de vida dos seus membros e das comunidades rurais;

b) organizar os produtores para defesa dos seus interesses económicos e sociais;

c) promover a produção, processamento e comercialização agrícola;

d) incentivar actividades de geração de renda;

e) promover o desenvolvimento rural através de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUINTO

(Admissão e exclusão)

A admissão, demissão e exclusão de membros compete à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direção.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

Um) São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituído por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos. As competências estarão definidas no regulamento interno.

Três) A Direcção e a Administração da Associação e é composta por um número impar dos membros, numa das listas levadas a voto na Assembleia Geral e que teve o maior número de votos.

Quatro) A Direcção poderá incumbir as tarefas de gestão corrente a um secretário executivo, quando a dimensão assim exigir e existirem condições matérias e financeiras.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais exercem mandato de três (3) anos, renovável.

ARTIGO OITAVO

(Alteração e dissolução)

O estatuto pode ser alterado ou a Associação dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente da República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Fevereiro de 2026. — A conservadora, *ilegível.*

Ackbary Consultor, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101815366, a sociedade Ackbary Consultor, SU, Lda sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular, de 11 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ackbary Consultor, SU, Lda, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Sinacurra, Av. Heróis de Libertação Nacional, na Cidade Municipal de Quelimane.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) investigação e pesquisa em saúde sexual reprodutiva, neonatal e infantil;

b) formação na área de saúde sexual e reprodutiva, obstetricia, ginecologia e neonatologia;

c) prestação de serviços de consultoria médica;

d) prestação de serviços de acessória médica;

e) prestação de serviços de consultoria farmacêutica;

f) prestação de serviços de acessoria farmacêutica;

g) fornecimento de artigos médico cirúrgico e farmacêuticos;

h) fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiarias a sua actividade, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à 100% do capital social, pertencente ao sócio único Equibal Abílio Muanarira, solteiro, natural de Milange, e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101440993C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Março de 2023 titular do NUIT 117232689.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, o Senhor Equibal Abílio Muanarira, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso, regularão as disposições da lei, de 7 de Março de dois mil e doze, da sociedade por quota e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Março de 2026. — A conservadora, *ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.